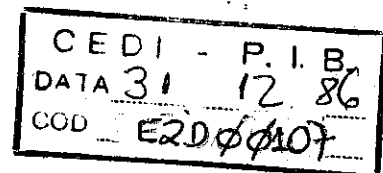


**CEDI Centro Ecumênico  
de Documentação e Informação**



MINERADORAS E ÁREAS INDÍGENAS

ÍNDICE

nº doc.		página
	Apresentação	1
1	Portaria interministerial nº 006 de 15.01.81	3
2	Convênio nº 023/81 FUNAI/DOCEGEO	5
3	Convênio nº 018/82 FUNAI/ PETROBRAS e aditivo nº 1	11
4	Processos de pesquisa mineral/DNPM indeferidos/FUNAI por área indígena e tipo de empresa. Período: 13.01. a 15.10.1982	27
5	Exposição de motivos interministerial nº 88 de 21.10.83	29
6	Decreto nº 88.985 de 10.11.83	29
7	CPI/SP critica medida, ESP 12.11.83	31
8	Em área indígena não deve haver mineração, Diário Popular 21.11.83	31
9	<del>No mínimo 26 áreas com excelente potencial, O Globo 11.12.83</del>	31
10	Funai faz as contas, O Globo 11.12.83	31
11	Entidades criticam decisão, O Globo 11.12.83	31
12	Parecer confirma Estatuto do Índio, O Globo 04.04.83	33
13	Lavra em reserva será exclusividade de índios, ESP 10.05.83	33
14	Divergências entre FUNAI e DNPM, C. Braziliense 20.05.83	33
15	Produção de ouro nas reservas do Pará, JB 29.05.83	33
16	Garimpeiros no Solimões e Rio Negro, Jornal do Comércio 06.09.83	33
17	DNPM promete "royalties" à FUNAI, O Globo 11.12.83	34
18	Empresas mineradoras apresentam pedidos à FUNAI, Diário Popular 12.12.83	34
19	Os Kayapó e os garimpos de ouro, Carlos Alberto Ricardo	35
20	Aconteceu na imprensa	40
21	Minuta de Portaria FUNAI de regulamentação do Decreto nº 88.985	45
22	FUNAI fixa normas relativas à mineração na área indígena, Jornal de Brasília 28.08.84	59

Rua Cosme Velho, 98, fundos  
tel 2055197 CEP 22241 Rio de Janeiro RJ

Av. Higienópolis, 983  
tel 667273 CEP 01238 São Paulo SP

# CEDI Centro Ecumênico de Documentação e Informação

2

23	Criticada mineração em área indígena,ESP 28.08.84	59
24	Projeto de lei do Deputado Mozarildo Cavalcanti sobre identificação,delimitação e demarcação de terras indígenas,RR	61
25	Levantamento parcial de processos de pesquisa mineral/DNPM indeferidos em tramitação/FUNAI,por área indígena e tipo de empresa,1984	69
26	Mapa de incidência Áreas para pesquisa mineral/Reserva Indígena Alto Rio Guamã e Área Indígena Alto Turiaçu	71
27	Mapa de incidência Áreas para pesquisa mineral/Área Indígena Catete	73

Rua Cosme Velho, 98, fundos  
tel 2055197 CEP 22241 Rio de Janeiro RJ

Av. Higienópolis, 983  
tel 667273 CEP 01238 São Paulo SP

# CEDI Centro Ecumênico de Documentação e Informação

## APRESENTAÇÃO

Esse dossiê foi preparado para subsidiar as reflexões e encaminhamentos das organizações não-governamentais de apoio aos povos indígenas e dos indigenistas autênticos, no contexto das discussões desencadeadas pelo presidente da FUNAI a respeito da regulamentação do decreto-lei nº 88.985 (doc. nº 6) , que dispõe sobre a exploração de riquezas minerais em terras indígenas.

Na reunião havida na sede da FUNAI, em Brasília, no dia 27 de agosto, as organizações e pessoas presentes tomaram conhecimento de uma minuta de portaria (doc. nº 21) . Solicitaram um prazo de alguns dias para estudar a questão e desde logo manifestaram-se pela inconstitucionalidade do decreto nº 88.895 (como aliás já haviam feito em outras oportunidades, ver docs. nº 7, 8 e 11) , apesar da insistência do Procurador-geral da Funai, do Assessor de Segurança e Informação e dos deputados do PDS/RR, senhores Alcides Lima e Mozarildo Cavalcanti, ambos membros da Comissão do Índio da Câmara Federal (ver docs. nºs 22 e 23):

Nesse sentido, no ato da reunião do dia 27, as organizações e outras pessoas presentes demonstraram pouca disposição de entrar no mérito da minuta de portaria proposta pelo presidente da FUNAI. Uma nova reunião foi marcada para o dia 10 de setembro. E foi nesse curto intervalo de tempo, com o propósito de subsidiar as comissões de trabalho inter-organizações que se criaram para estudar o assunto e produzirem seus pareceres, é que os documentos desse dossiê foram reunidos e algumas informações dispersas foram tabuladas.

Gostaríamos de chamar a atenção para alguns pontos :

1º) "Argumentos-fáticos"-utilizados pelas pessoas interessadas na regulamentação do decreto de que várias áreas indígenas já estão invadidas por "garimpos clandestinos" não procedem, de saída porque a minuta proposta trata de viabilizar a entrada de empresas mineradoras nas áreas indígenas . Empresas que , freqüentemente, têm perdido para os garimpeiros a corrida pelo controle de áreas pretendidas, como se poderá ler no doc. nº 19. De qualquer modo é de se supor que as empresas estão interessadas na regulamentação do citado decreto para poderem preencher um dos requisitos da sua "racionalidade" (legalização das áreas de pesquisa e de lavra) e dar curso aos seus investimentos.

2º) Mas quem são essas empresas interessadas? Quais as áreas pretendidas? Tais perguntas mereceriam um levantamento abrangente e rigoroso. Mas os poucos dados que

## CEDI Centro Ecumênico de Documentação e Informação

conseguimos coligir ,para os anos de 1982 e 1984, apontam alguns perfis indicativos (ver docs. nºs 4 e 25).

3º) nos últimos anos, a FUNAI tem indeferido inúmeros processos enviados pelo DNPM. Até a promulgação do decreto 88.985, os indeferimentos eram feitos frequentemente com base na Portaria 006/81 (doc. nº 1) e nos casos em que as áreas de mineração pretendidas pelas empresas incidiam nas terras indígenas reconhecidas pela FUNAI. Mas a FUNAI aceitou alguns convênios bi-laterais com empresas estatais, para viabilizar trabalhos de pesquisa e lavra, com conhecidos efeitos danosos às populações indígenas afetadas . Trata-se, por exemplo, do Convênio 018/82 com a Petrobrás (doc. nº 3), que serviu aos interesses da empresa com relação às áreas Sateré-Mawé, Mundurukú, Krikati e várias outras, inclusive incidindo em áreas de índios arredios, nos vales dos rio Juruá e Itacoáí. Nessa mesma linha vale lembrar também o convênio feito com a DOCEGEO (doc. nº 2), para exploração do ouro na Reserva Kayapó, afetando sobretudo os Gorotire.

4º) finalmente, mesmo considerando a duvidosa abrangência dos dados disponíveis sobre os processos em tramitação ou indeferidos em 84 (computamos 134 processos, enquanto o presidente da Funai fala em 200) , vale ressaltar a enorme concentração de pedidos da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) -- incluindo suas várias subsidiárias -- com incidência sobretudo nas áreas indígenas do Pará (ver, por exemplo, o sobreposição do perímetro da Reserva Cateté com as áreas de mineração, no doc. nº 27).

São Paulo, 6 de setembro de 1984.

Carlos A. Ricardo

p/ equipe de POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

Item	Especificação	Quantidade	Valor Total	
		a ser importada	F08	US\$
01	Completo eixo central em ferro fundido do cinzento consistindo em 14 (quatorze) seções idênticas de soquetes moldados a máquina (4 soquetes cada), quatorze seções intermediárias fundidas com câmaras de ar de aço carbono, uma seção movida pela parte inferior e uma reação de apoio superior trabalhada a máquina. ....	01	216.700,00	
02	Vedadores de luto superiores, inferiores e internos para prevenir derramamento de ar, escapeamento de gases de forno, ou derivação excessiva de gás em torno do eixo central em todos os fornos. Todos os anéis internos de luto terão 275 Cr e 31 Hf. ....	09	24.000,00	
03	Engrenagem cônica e pinhão, C.I. para a propulsão do eixo central do forno. ....	01	68.000,00	
04	Redutor de velocidade D.O. James, tamanho 233,70 :1, regime de velocidade para 25 HP, acionador de motor 1800 rpm por outros. ....	01	39.000,00	
T O T A L .....			347.700,00	

1.1 - Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito de isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia da Receita Federal de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 467, de 06 de abril de 1967, da Comissão de Política Aduaneira.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DAVID ANDREAZZA  
ERIANE GALVEAS  
ANTONIO DELFIM NETTO

PORTARIA INTERMINISTERIAL No. 006, DE 15 DE JANEIRO DE 1981

OS MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR E DAS MINAS E ENERGIA, usando de suas atribuições, tendo em vista, respectivamente, o disposto na Lei nº 6.001, de 1973, e no Decreto nº 65.202, de 1969, e considerando a necessidade de operar conjuntamente, em ação conjunta, de ambas as Pastas a liberação de títulos de pesquisa e lavra em terras indígenas e/ou presumivelmente habitadas por silvícolas,

**R E S O L V E M**

I. Somente serão outorgadas autorizações de pesquisa e concessões de lavra em terras indígenas e/ou presumivelmente habitadas por silvícolas, após assentimento da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, através de processo regularmente examinado e informado por aquela Fundação;

II. O assentimento de que trata o artigo anterior fica condicionado a acordo prévio firmado entre os requerentes e a Fundação, dele fazendo parte, obrigatoriamente, as normas baixadas internamente pela FUNAI;

III. As autorizações de pesquisa e concessões de

lavra em terras indígenas e/ou presumivelmente habitadas por silvícolas, ficam restritas a empresas estatais, a nível federal, e somente serão concedidas quando se tratar de minerais estratégicos necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional, como tal definidos pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM;

IV. A FUNAI encaminhará ao DNPM, no prazo de 60 dias, plantas de situação das terras indígenas, e/ou presumivelmente habitadas por silvícolas, bem como as modificações que ocorrerem nas referidas áreas;

V. A Fundação Nacional do Índio e o Departamento Nacional da Produção Mineral, no âmbito das respectivas áreas de competência, baixarão as normas necessárias à regulamentação das disposições contidas nesta Portaria;

VI. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO DAVID ANDREAZZA  
Ministro do Interior  
CESAR GELS DE OLIVEIRA FILHO  
Ministro das Minas e Energia

PORTARIA/GM/No. 007, DE 15 DE JANEIRO DE 1981

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no Art. 19, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

Considerando a conveniência de permitir a regularização, através de recolhimentos parcelados, da situação das empresas em débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em virtude de não haverem efetuado, no devido tempo, os depósitos previstos em lei, e

Considerando a necessidade de serem reformuladas algumas das normas baixadas pela Portaria nº 274, de 30 de maio de 1979, que regulou a matéria,

**R E S O L V E :**

1 - O Banco Nacional da Habitação (BNH) poderá conceder parcelamento às empresas em débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), observadas as seguintes condições:

- o pedido deverá ser formulado ao BNH dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da presente Portaria;
- a empresa deverá efetuar o recolhimento relativo ao último mês de competência do período em atraso;
- a empresa deverá confessar o débito em terço próprio;
- o prazo de liquidação do débito não poderá ser superior ao triplo do número de meses em atraso, limitado ao máximo de 84 (oitenta e quatro) meses;
- o valor de cada prestação deverá abranger, integralmente, os depósitos referentes a um ou a mais meses de competência;
- os juros e a correção monetária incidentes sobre os depósitos em atraso, bem como as multas a eles referentes, serão devidos em

CONVÊNIO Nº 023/81, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO  
ÍNDIO - FUNAI E A DOCEGEO, PARA  
DAR CUMPRIMENTO AO INCISO II DA  
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 006/  
81, DE 15 DE JANEIRO DE 1981.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, item VI, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980, e a RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A - DOCEGEO CGC nº 34.230.763/0001-40, sediada na Av. Presidente Wilson, 210 - 11º andar, autorizada a funcionar como Empresa de Mineração pelo Alvará nº 423, de 14/10/71, neste ato representada pelos: Diretor Presidente DEOCLECIO RODRIGUES, e Diretor Superintendente, FRANCISCO FRANCO DE ASSIS FONSECA, doravante denominada DOCEGEO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo atender ao inciso II da Portaria Interministerial nº 006/81, de 15 de janeiro de 1981, sobre área presumivelmente indígena, situada no Município de São Felix do Xingu/PA, constantes das plantas de situação, base cartográfica oficial, rubricadas pelas partes signatárias do presente Convênio, que passam a fazer parte integrante desse instrumento.

*[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo poderá estender-se até 03 (três) anos, a partir da data de assinatura deste Convênio, com possibilidade de prorrogação, de acordo com o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE

A FUNAI se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades da DOCEGEO na área indígena, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios que julgar adequados.

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA, DA RENDA PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DA INDENIZAÇÃO.

Vindo a ser obtida a produção mineral, a DOCEGEO passará à FUNAI, mensalmente, uma importância correspondente ao Imposto Único sobre Minerais arrecadado de minerais extraídos da área mencionada na Cláusula Primeira, relativo à participação da comunidade indígena, pela ocupação da área e referente aos danos e prejuízos causados ao Patrimônio Indígena, nos termos do Código de Mineração e da Lei nº 6001/73.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento dessa importância será feito pela DOCEGEO em nome da FUNAI, em conta aberta na agência da Caixa Econômica-Federal-CEF, instalada na Fazenda Gumaru, e será aplicado integralmente em benefício da comunidade indígena da área.

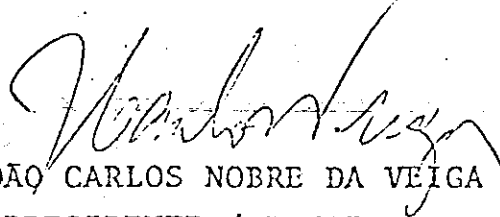
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Distrito Federal para solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

È, por estarem de pleno acordo com as condições aqui estipuladas, foi lavrado o presente em 04 (quatro) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme vai assinado por as partes e por 2 (duas) testemunhas.

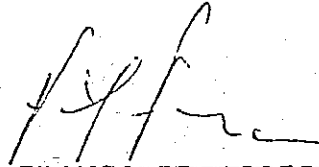
Brasília, 13 de maio de 1981.



JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA  
PRESIDENTE / FUNAI


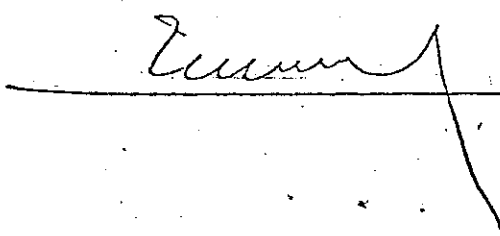


DEOCLÉCIO RODRIGUES  
Diretor Presidente / DOCEGEO



FRANCISCO FRANCO DE ASSIS FONSECA  
Diretor Superintendente / DOCEGEO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Sep. 011  
19 / 06 / 81



CONVÊNIO Nº 18 /82 QUE ENTRE SI  
FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
E A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETRO-  
BRÁS, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, pessoa jurídica de direito pri-  
vado, com sede e foro em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presi-  
dente, PAULO MOREIRA LEAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pe-  
lo Artigo 8º, IV e VI, dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 84.638, de  
16 de abril de 1980, doravante chamada FUNAI, e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
PETROBRÁS, sociedade de economia mista, CGC 33.000.167/0001, com sede na ci-  
dade do Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu Presidente SRI  
GEAKI UEKI, consoante o disposto no Artigo 57º, inciso I, do seu Estatuto,  
aprovado pelo Decreto nº 81.217, de 15 de janeiro de 1978, doravante chama-  
da PETROBRÁS;

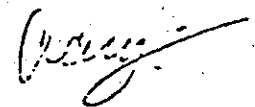
CONSIDERANDO:

- que a PETROBRÁS é titular exclusiva da execução do monopó-  
lio da União Federal da pesquisa e lavra de petróleo e gases raros, existen-  
tes no território nacional, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº  
2.004, de 03 de outubro de 1953;

- que a pesquisa e lavra de petróleo e gases raros são consi-  
deradas atividades de relevante interesse para a segurança e o desenvolvi-  
mento nacional;

- que é política nacional a aceleração da exploração do po-  
tencial petrolífero do País;

- que a FUNAI foi instituída em virtude da Lei nº 5.371, de  
05 de dezembro de 1967, como o órgão competente para exercer, em nome da U-  
nião Federal, a tutela dos índios e das comunidades indígenas ainda não in-



de

integradas na comunhão nacional, gerindo o patrimônio indígena e estabelecendo as diretrizes e garantindo o cumprimento da política indigenista, entre outras obrigações, consoante especificado no seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 87.638, de 16 de abril de 1980.

- que o Decreto nº 65.202, de 22 de setembro de 1969, e a Portaria Interministerial nº 006, de 15 de janeiro de 1981, condicionaram a exploração de minerais estratégicos, necessários ao desenvolvimento e segurança nacionais, em terras indígenas, à assinatura de acordo prévio entre empresa federal, interessada na pesquisa e lavra dos ditos minerais, e a FUNAI;

- que é mister para as partes a celebração de CONVENIO com o escopo de regular a pesquisa e lavra de petróleo e gases raros em terras indígenas, à semelhança do disposto nos diplomas legais supra-citados;

Resolvem celebrar o presente CONVENIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVENIO tem por objeto a fixação de normas gerais e procedimentos a serem observados pela PETROBRÁS, ou pelas empresas que com esta venham firmar contrato, quando se fizerem necessários trabalhos de pesquisa e lavra de petróleo e gases raros em terras habitadas por indígenas, bem como a definição das atribuições da FUNAI com relação à atuação da PETROBRÁS e suas contratantes naquelas áreas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este CONVENIO é firmado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PETROBRÁS

3. Obriga-se a PETROBRÁS, durante a vigência deste CONVENIO,

a:

*[Handwritten signature]*

3.1. Indicar à FUNAI, mediante notificação por escrito, as áreas terrestres pretendidas para as atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gases raros em terras presumidamente indígenas;

3.2. Recebida a comunicação da FUNAI, indicada no item 4.1, caso persista o interesse nas operações em terras indígenas, solicitar a competente autorização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao início dos trabalhos, encaminhando as seguintes informações:

\*3.2.1 A natureza dos trabalhos a serem realizados;

\*3.2.2 Os cronogramas dos serviços a serem executados, inclusive dos serviços de campo preliminares;

\*3.2.3 A composição das equipes de trabalho, cujos integrantes serão portadores de atestados de vacinação, saúde e abreugrafia;

3.3 Fornecer diretamente, ou fazer com que suas contratantes forneçam, alimentação e pousada, nos acampamentos das equipes de trabalho, aos servidores da FUNAI designados para atividades específicas nas áreas e objeto deste CONVENIO;

3.4 Contratar diretamente, ou fazer com que suas contratantes contratem, na área da reserva e sempre que possível, mão-de-obra indígena em igualdade de condições com os demais trabalhadores de mesma qualificação, e desde que autorizada pela FUNAI;

3.5 Cumprir e providenciar para que suas contratantes cumpram a legislação de proteção ao silvícola;

3.6 Responder civilmente por todo e qualquer dano causados ao Índio e ao seu patrimônio, em decorrência de ação ou omissão sua, de seus representantes e prepostos.

3.6.1 A responsabilidade civil de que trata este item se

es. *Acun*

rã cominada diretamente às Contratantes, quando os danos forem causados por elas, seus representantes ou prepostos.

3.7 Em caso de infringência do Estatuto do Índio, em qualquer dos seus dispositivos, em especial em casos que violem a moral, os costumes e as tradições culturais do Índio ou da comunidade, obriga-se a PETROBRÁS a retirar da área, de imediato, os responsáveis, sem prejuízo das sanções penais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

4. Obriga-se a FUNAI, por força deste instrumento, a:

4.1 Comunicar à PETROBRÁS a existência ou não de terras indígenas, consoante a definição expressa na Lei 6.001/73, em áreas onde esta pretenda explorar petróleo, por si ou através de empresas por ela contratadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da PETROBRÁS à FUNAI mencionada no item 3.1;

4.2 ~~Conceder as competentes autorizações para que a PETROBRÁS ou suas contratantes e terceiros por estas contratados, possam entrar e operar nas áreas habitadas por indígenas, nunca excedendo o prazo de 30 (trinta) dias para concessão de autorização, contados a partir da data do pedido de autorização referido no item 3.2;~~

4.3 Conscientizar os indígenas sobre as atividades a serem desenvolvidas pela PETROBRÁS ou por suas contratantes, obtendo, por parte deles, clima de colaboração apropriado às atividades das equipes;

4.4 Assessorar de modo permanente a PETROBRÁS e suas contratantes, mantendo constantemente na área de trabalho pessoal especializado, com conhecimento adequado dos costumes tribais e da legislação de proteção ao silvícola, o qual zelará pelo fiel cumprimento do disposto no presente CONVENIO e terá a missão primordial de manter ambiente próprio aos trabalhos;

4.5 Fiscalizar as atividades das equipes de trabalho nas

*[Handwritten signature]*

áreas indígenas, fornecendo-lhes todas as informações e auxílio necessários à preservação do eco-sistema;

4.6 Dar conhecimento à PETROBRÁS, exauridas as diligências cabíveis, da inviabilidade temporária de atividades de pesquisa e lavra em determinadas áreas, quando constatada a inaceitabilidade pelos grupos tribais,

4.7 Facilitar todas as atividades que devam ser exercidas pela PETROBRÁS ou suas contratantes em terras indígenas;

4.8 Fornecer à PETROBRÁS as normas de comportamento a serem observadas pelas equipes de trabalho, as quais serão incluídas nos aditivos que venham a ser celebrados nos termos deste CONVENIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

5.1 A PETROBRÁS ou suas Contratantes procederão os pagamentos de indenizações, decorrentes de uso das terras e danos causados ao patrimônio do índio ou da comunidade indígena, bem como efetuarão o pagamento de outras vantagens que, por força de dispositivos legais devam ser conferidas aos indígenas, em razão das atividades de pesquisa e lavra em suas terras.

5.2 A PETROBRÁS e a FUNAI constituirão uma Comissão Técnica integrada por número paritário de peritos com a atribuição de fixar os valores a serem pagos e estabelecer as condições de pagamento.

5.3 Caso a Comissão Técnica não consiga chegar a um acordo, as Partes poderão requerer em juízo a fixação da renda e indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Caberá às Partes, de comum acordo, por intermédio de seus representantes nas áreas, a escolha dos locais onde serão instalados os acampamentos das equipes, respeitando sempre as conveniências logísticas e

*[Handwritten signature]*

e técnicas dos trabalhos nessa escolha;

6.2 Uma vez que as terras habitadas por silvícolas são, em sua maioria, imóveis de domínio da União Federal, caberá à FUNAI, como sua representante, nos termos do parágrafo 1º do artigo 45, da Lei 6001/73, conceder autorização relativa ao uso temporário de áreas indígenas necessárias à pesquisa e lavra de petróleo e gases raros.

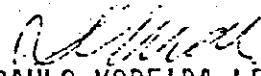
6.3 A PETROBRÁS e a FUNAI poderão de comum acordo no prazo referido no item 4.2, celebrar termos aditivos ao presente CONVENIO, para cada autorização concedida pela FUNAI à PETROBRÁS ou às suas contratantes para execução de pesquisa e lavra de petróleo e gases raros em determinada terra indígena, estabelecendo as normas e procedimentos a serem observados pelas equipes de trabalho e as responsabilidades de cada Parte.

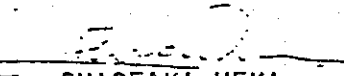
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas decorrentes deste CONVENIO ou de sua execução, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

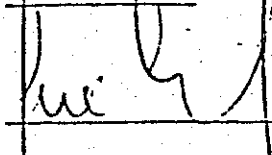
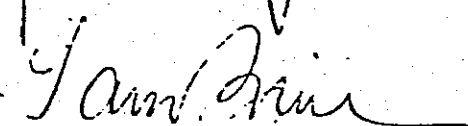
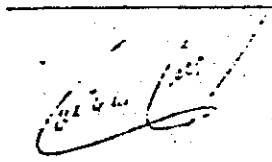
E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as Partes o presente CONVENIO em 04 (quatro) vias de igual teor, para o mesmo fim, diante de 02 (duas) testemunhas, que também o firmam.

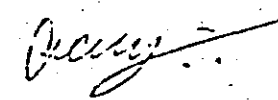
Brasília, 11 de março de 1982.

  
PAULO MOREIRA LEAL  
Presidente da FUNAI

  
SHIGEAKI UEKI  
Presidente da PETROBRÁS

TESTEMUNHAS:



ADITIVO Nº 1 AO CONVÊNIO 18/82, CELEBRADO EM 11/03/82 ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, PAULO MOREIRA LEAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 89, IV e VI, dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980, doravante chamada FUNAI, e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, sociedade de economia mista, CGC-33.000.167/0001, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu Presidente SHIGEAKI UEKI, consoante o disposto no Artigo 579, inciso I, do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 81.217, de 15 de janeiro de 1978, doravante chamada PETROBRÁS, têm entre si ajustado e contratado aditar o Convênio 18/82, celebrado em 11 de março de 1982, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A cláusula QUINTA do Convênio passará a ter a seguinte redação:

5.1 - A PETROBRÁS ou suas CONTRATANTES pagarão à FUNAI, em benefício dos índios e das comunidades indígenas, cujas terras sejam utilizadas, a título de ocupação, utilização e eventuais danos de qualquer natureza relativos às terras e comunidades indígenas, renda mensal equivalente a 400 ORTN's (quatrocentas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

5.2 - A autorização para ingresso na terra indígena, bem como o pagamento da renda mensal estipulada acima serão consignados em ata a ser firmada por representantes da FUNAI, da Comunidade Indígena da área considerada, da PETROBRÁS e, se for o caso, da CONTRATANTE, antes de serem ini-

ciados os trabalhos autorizados na forma do item 4.2 do Con  
vênio.

5.3 - A renda mensal, a ser paga até o dia 5 do mês seguin  
te a cada mês em que haja ocupação das terras indígenas, se  
rã devida também pelas frações de mês em que ocorra tal ocu  
pação.

5.4 - Caso a PETROBRÁS e uma ou mais CONTRATANTE sob Contra  
to de Prestação de Serviços para Exploração de Petróleo, com  
Cláusula de Risco, operem simultaneamente na mesma reserva  
ou terra indígena, o pagamento da renda será devido por ca-  
da uma dessas empresas.

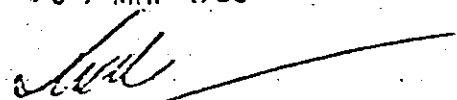
5.5 - ~~Fica estabelecido, no entanto, que o pagamento da ren~~  
~~da supra-referida dará o direito à PETROBRÁS ou a sua CONTRA~~  
~~TANTE de operarem simultaneamente em pontos distintos de uma~~  
~~reserva ou terra indígena, se for o caso."~~

## 2. RATIFICAÇÃO E CÓPIAS

2.1 - ~~As partes ratificam todos os termos do convênio 18/82~~  
~~que não foram modificados pelo presente instrumento.~~


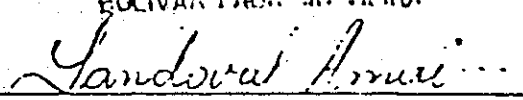
E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam este a  
ditivo em 4. (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, dian  
te 2 (duas) testemunhas, que também o firmam.

BRASÍLIA, 09 MAI 1983

  
\_\_\_\_\_  
FUNAI

  
\_\_\_\_\_  
PETROBRÁS

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
EOLIVAN FROSTENBERG  
  
\_\_\_\_\_  
Sanderval Amari



## CEDI Centro Ecumênico de Documentação e Informação

Processos de pesquisa mineral/DNPM  
INDEFERIDOS/FUNAI, por área indígena  
e tipos de empresa. Período: 13/01 a  
15.10.1982.

<u>Área indígena</u>	<u>empresa estatal</u>	<u>emp.privada nacional</u>	<u>emp.privada internacional</u>	<u>não ident.</u>	<u>total</u>
PI Aripuanã (RO/MT)	-	-	32	4	36
AI Roosevelt (RO/MT)	-	-	1	1	2
AI 7 Setembro (RO/MT)	-	-	4	1	5
Karitiana (RO)	-	-	2	-	2
Yanomami (RR/AM)	-	5	3	-	8
Waimiri-Atroari (RR/AM)	4	1	-	-	5
AI Tenharim (AM)	-	-	-	1	1
Cateté (PA)	3	2	-	-	5
RI Kayapó (PA)	-	-	-	2	2
Bau-Mekranotire (PA)	-	-	13	-	13
AI Turiaçu (MA)	-	-	-	6	6
Áreas não identificadas (*)	3	19	40	15	77
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>27</b>	<b>95</b>	<b>30</b>	<b>162</b>

Fonte: "Relação de Processos indeferidos referentes a Pesquisa Mineral - Exercício de 1982", DGPI/Funai/DF; 15.10.82

Nota: (\*) processos indeferidos com base no item 3 da Portaria Interministerial 006/81.

### Exposição de motivos encaminha o decreto

A E. M. Interministerial nº 88, de 21/10/83, assinada pelos Ministros Mário Andreazza, do Interior, e Cesar Cals, das Minas e Energia, encaminha ao presidente da República o decreto nº 88.985.

Inicialmente o documento relembra o Estatuto do Índio (lei nº 6.001, de 19/12/73), "cabê aos índios a exclusividade para a garimpagem, a faiscação e a cata, enquanto que, aos recursos do sub-solo aplica-se a legislação vigente, com o Ministério do Interior representando a União como proprietária do solo, devendo o resultado da exploração reverter em benefício dos índios".

Argumentam os ministros que tal definição não cobre aspectos polêmicos das exploração mineral em terras indígenas e deixa as ações governamentais sem respaldo.

"De um lado, a entrada indiscriminada e incontrolada de pessoas e equipamentos da sociedade envolvente, para a pesquisa e a lavra nas terras indígenas, pode facilmente gerar conflitos com a população autóctone, ameaçando também seus padrões culturais, seus sentimentos religiosos, o meio ambiente em que vive e sua capacidade de sobrevivência.

"Por outro lado, não há razões suficientes que possam justificar a não-exploração de recursos minerais, fundamentais à segurança nacional ou ao processo de desenvolvimento do País, apenas por estarem suas jazidas localizadas em terras indígenas."

Os ministros se propõem então conciliar tal exploração com os interesses indígenas. Nessa direção, segundo os ministros, o governo havia dado um passo com a Portaria interministerial de 15/01/81, "limitando a concessão de autorizações de pesquisa e lavra em terras indígenas a empresas estatais federais".

"Essa medida, necessária, não é suficiente para garantir o que se deseja. Nem sempre as empresas estatais federais de mineração têm à sua disposição os recursos necessários à exploração, e o setor privado nacional inclui empresas com capacidade técnica e financeira adequada a esse tipo de atividade".

Nessa altura do documento, os ministros enfatizam o sentido básico do novo decreto, qual seja, de regulamentar as atividades de empresas privadas de mineração, ressaltando que foi ouvida a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e adotadas as sugestões (?) apresentadas através do Aviso nº 011/3º SC/096/83, de 17/10/1983.

### Decreto nº 88.985, novembro de 1983

Regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto pelos artigos 44 e 45, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

Decreta:

Art. 1º. A exploração de riquezas minerais, em terras indígenas, observará as normas estatuídas pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, a legislação sobre atividades minerárias e as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por terras indígenas, para os efeitos deste Decreto, as áreas descritas pelo artigo 17 e seguintes da Lei número 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Art. 2º. As riquezas e as utilidades existentes no solo das terras indígenas somente serão exploradas pelos silvícolas, cabendo-lhes, com exclusividade, o exercício das atividades de garimpagem, faiscação e cata.

Art. 3º. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) adotará as providências necessárias para garantir aos indígenas o exercício das atividades referidas pelo artigo anterior, cabendo-lhe orientar a comercialização do resultado da exploração.

Art. 4º. As autorizações de pesquisa e de concessões de lavra em terras indígenas, ou presumivelmente habitadas por silvícolas, serão outorgadas a empresas estatais integrantes da administração federal e somente serão concedidas quando se tratar de minerais estratégicos necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional.

§ 1º. Em casos excepcionais, considerado, cada caso, pela Fundação Nacional do Índio e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, poderão ser concedidas autorizações de pesquisa e concessões de lavra a empresas privadas nacionais, habilitadas a funcionar como empresas de mineração.

§ 2º. As empresas com autorizações de pesquisa ou concessionárias de lavra, na forma do parágrafo anterior, deverão ter seus setores de produção e comercialização dirigidos por brasileiros, tendo em vista o disposto no artigo 45, § 2º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, item VII, da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 5º. A exploração das riquezas do subsolo das áreas de que trata este Decreto, somente será efetivada mediante lavra mecanizada e atendidas as exigências que a Fundação Nacional do Índio — FUNAI estabelecer na salvaguarda dos interesses do patrimônio indígena e do bem-estar dos silvícolas.

Art. 6º. A FUNAI representará os interesses da União, na forma do § 1º do artigo 45, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, fazendo reverter, em benefício dos índios e comunidades indígenas, os resultados econômicos decorrentes da exploração minerária, indenizações e rendas devidas pela ocupação do solo.

Art. 7º. É assegurado à FUNAI, o direito de exigir a adoção, por parte das empresas beneficiárias da autorização à pesquisa e lavra, de medidas acauteladoras, objetivando a preservação da cultura, costumes e tradições indígenas.

§ 1º. À FUNAI, como órgão tutelar é reservado o direito de, na forma do Estatuto do Índio, suspender os trabalhos de pesquisa e lavra, quando verificados prejuízos à cultura, costumes e tradições indígenas.

§ 2º. A empresa autorizada à pesquisa e lavra, em área indígena, assinará termo de compromisso explicitando que não terá direito a indenização contra a União, o órgão de assistência ao índio ou aos silvícolas, quando determinada a suspensão dos trabalhos, pela FUNAI, na defesa dos direitos e interesses dos seus tutelados, nos termos da Lei nº 6.001, de 1973.

Art. 8º. Sempre que possível e com a necessária autorização da FUNAI, as empresas beneficiárias de autorização de pesquisa ou concessão de lavra, em área indígena, utilizarão a mão-de-obra indígena, levando em conta a capacidade de trabalho e o grau de aculturação do silvícola.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, aplicam-se aos silvícolas todos os direitos e garantias das leis trabalhistas e de previdência social, vedada a discriminação entre os indígenas e demais trabalhadores.

Art. 9º. A FUNAI, no âmbito de sua competência, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) do Ministério das Minas e Energia, expedirá as normas internas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Cesar Cals Filho

Mário David Andreazza

(Diário Oficial da União, 11/11/83).

### CPI/SP critica medida

A Comissão Pró-Índio de São Paulo criticou, ontem, em nota divulgada em Brasília, o decreto assinado pelo presidente Figueiredo autorizando a presença de empresas de mineração nas áreas indígenas. "O presidente Figueiredo argumenta que as companhias de minério vão conter o garimpo selvagem que, expulso de outras áreas, fatalmente irá invadir áreas indígenas, diz a nota. Este, no entanto, é um remédio tão perigoso quanto a doença."

A Comissão defende que, tanto a mineração como garimpo, como um todo, executados por pessoas estranhas às comunidades indígenas, devem ser coibidos. "Como sempre, observa a Pró-Índio, pensou-se em solucionar problemas sociais à custa dos direitos indígenas, ainda que esta solução implique na destruição física dos índios". (ESP, 12/11/83).

### Em área indígena não deve haver mineração

O CDTI, o CIMI, e a CPT, reagiram contrariamente à notícia do Decreto assinado pelo presidente da República, que permite à Funai abrir as áreas indígenas para empresas particulares e estatais explorarem minérios. (Diário Popular, 21/11/83).

### No mínimo 26 áreas com excelente potencial

Cerca de 25 mil índios brasileiros vivem hoje em terras ricas em minérios, que atingem quase 20 milhões de hectares espalhados pela Amazônia legal (Amazônias, Roraima, Pará, Rondônia, Amapá e Mato Grosso). A Funai afirma não ter, até hoje, um levantamento desses territórios, mas, através de um confronto com o mapa mineral do Radam, identificam-se, no mínimo, 26 áreas indígenas com excelente potencial mineral.

A maior dessas áreas (oito milhões de hectares) corresponde às terras habitadas pelos Yanomami — nove mil índios com baixo grau de aculturação que vivem em Roraima, concentrados perto da fronteira com a Venezuela. Acredita-se que em suas terras exista ouro, cassiterita, estanho, cobre, alumínio e diamante. (O Globo, 11/12/83).

### FUNAI faz as contas

A FUNAI afirma que o decreto presidencial que regulariza o direito de pesquisa e lavra em terras indígenas permitirá um maior controle e fiscalização da exploração mineral naquelas áreas, e a arrecadação de recursos que serão revertidos em benefício da comunidade. A Funai reconhece que, apesar de proibida, a garimpagem é comum nestas áreas e lembra que a Polícia Federal tem sido chamada freqüentemente para expulsar os garimpeiros invasores. O próprio Presidente da Funai, Otávio Ferreira Lima, temia que, com o fim do garimpo em Serra Pelada, o número de invasores se multiplicasse.

Técnicos da Funai já começaram a fazer um levantamento das principais riquezas encontradas nas reservas e, juntamente com outros órgãos federais, estudam a forma de participação da Fundação nos lucros da exploração. (O Globo, 11/12/83).

### Entidades criticam decisão

Entidades ligadas à causa indígena e representantes de suas comunidades protestam contra o decreto, afirmando que a medida visa a atender interesses do Governo e de empresas privadas. O Deputado xavante Mário Juruna (PDT-RJ) denunciou esta semana que a Funai guardava em suas gavetas mais de 50 processos de empresas pedindo autorização para lavra, aguardando apenas a divulgação do decreto. A Comissão Pró-Índio, com sede em São Paulo, divulgou nota em que afirma suspeitar de "interesses eleitoreiros" de políticos de Roraima para abertura dos garimpos. Mário Juruna teme a multiplicação dos conflitos entre índios e garimpeiros, afirmando que "a responsabilidade será de quem editou o decreto", considerado por ele "o fim do mundo e mais uma iniciativa para acabar com o índio no Brasil". Ele examina a possibilidade de recorrer ao Supremo Tribunal Federal, questionando a constitucionalidade do decreto.

Para os antropólogos, o contato entre índio e garimpeiro será sempre nocivo. O Secretário adjunto do Conselho Indigenista Missionário da CNBB, Benedito Prrezia, acha que a Funai não terá condições de exercer um controle efetivo das empresas e teme que se repita o que aconteceu quando foram abertos seringais em áreas indígenas: a entrada de pessoas estranhas nas reservas levou o alcoolismo e a prostituição ao meio indígena, além da exploração do trabalho do índio em regime de semi-escravidão.

A Comissão Pró-Índio rebate o argumento da Funai de que o decreto conterá o garimpo selvagem:

— É um remédio pior do que a doença — afirma a nota da entidade —, pois a mineração e o garimpo como um todo, feitos por qualquer pessoa estranha à comunidade, é que devem ser combatidos.

As entidades apontam ainda relação entre o Decreto e um projeto de emancipação do índio, de autoria do Deputado João Batista Fagundes (PDS-RR), atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados. De acordo com nota do Cimi, por trás das medidas estão os "interesses de grandes empresas estrangeiras de exploração agrícola e mineral, além da pressão para se liberar as terras indígenas para exploração". (O Globo, 11/12/83).

## MINERAÇÃO EM ÁREAS INDÍGENAS

### Parecer confirma Estatuto do Índio

Em terras indígenas nenhum cidadão ou empresa privada tem direito de pesquisa ou lavra de minério. Somente empresas estatais poderão fazê-lo, assim mesmo se for caracterizada a situação de minerais estratégicos fundamentais à segurança e ao desenvolvimento do país. Este foi o parecer que acaba de ser divulgado pela Consultoria do Ministério de Minas e Energia e que teve a aprovação do Ministro Cesar Cals. O problema foi decidido em recurso apresentado por uma empresa particular. (O Globo, 4/4/83).

### Lavra em reserva será exclusividade de índios

A exploração de minérios nas áreas indígenas passará a ser executada pelos próprios índios, com o apoio da Funai, que iniciou, junto com técnicos do Departamento Nacional de Pesquisas Minerais — DNPM — um levantamento das áreas onde há minério e das tribos em grau de aculturação mais adiantado capazes de desenvolver este programa.

Segundo o assessor da presidência da Funai, coronel Armando Taboada, as duas únicas áreas que não são exploradas diretamente pela Funai, na região habitada pelos índios caiapós, no Sul do Pará, em breve também serão supervisionadas pelo órgão. Uma delas é o garimpo de Cumarú, explorado atualmente sob o controle da Caixa Econômica Federal, e uma outra na mesma região, explorada pela empresa Stanun. O assessor disse que, no caso da Stanun, os índios, liderados pelo cacique Pombo, reivindicam a saída da empresa, pois concluíram que terão mais lucro se passarem a explorar o ouro existente.

O primeiro projeto desenvolvido pela Funai, com apoio do DNPM, localiza-se na região do rio Içana, no Amazonas, envolvendo as tribos tucano, baniuá e curipaco. Nessas áreas, a Funai

está implantando um projeto de exploração rudimentar do ouro, com a utilização de batéias, e também montou uma cantina, para evitar que os índios sejam explorados por brancos.

O assessor explicou que a atual administração do órgão quer evitar a entrada das empresas de mineração, apesar das pressões. "Se abriremos para uma empresa — disse ele —, haverá uma verdadeira corrida para as áreas indígenas, colocando em risco a própria sobrevivência dessas comunidades". (ESP, 10/05/83).

### Divergências entre FUNAI e DNPM

O Governo está estudando uma fórmula para possibilitar a produção de ouro em áreas auríferas das reservas indígenas, mas a Funai e o Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) não chegaram ainda a um acordo. Enquanto o primeiro quer que o ouro seja produzido pelos próprios índios, com assistência técnica de geólogos e químicos do Governo, o DNPM quer que as áreas sejam liberadas para algumas empresas de mineração, contratadas, que pagarão royalties aos índios.

Para a Funai, a idéia do DNPM é inexecutável, uma vez que a presença de mineradoras, com empregados e técnicos em áreas de índios, certamente acarretará problemas inúmeros, todos de difícil solução. Além do mais, acreditam que isso venha a servir para acelerar processos de decadência de algumas nações indígenas mais primitivas, hoje vulneráveis culturalmente. Os sociólogos da Funai foram todos contra a proposta do DNPM formulada dias atrás.

Já o DNPM não acredita que os índios tenham condições de eles mesmos garimpar o ouro, em escala, como conseguem os garimpeiros, tendo em vista exatamente a estrutura cultural e psicológica do índio. O DNPM, segundo informa o chefe da Divisão de Fomento, Manoel Redenção, também é contrário que garimpeiros entrem em áreas indígenas, só admitindo como possível que empresas organizadas façam a garimpagem, mecanizada. Isso é considerado viável.

Segundo a Funai, índios já produzem ouro, na região do rio Içana, no Amazonas, onde vivem as nações Tucano, Baniwá e Curipaco. Com base na experiência, bem-sucedida, no entender da Funai, outros índios poderão também produzir ouro. Para o DNPM só há uma solução para aproveitar o ouro das áreas indígenas: revogar a Portaria Interministerial 006, dos ministérios do Interior e das Minas e Energia, para possibilitar a entrada de empresas mineradoras nas áreas indígenas, para produzirem ouro.

Enquanto o DNPM e a Funai não entram num acordo, a empresa mineradora Stanun, que estava produzindo ouro na área dos índios Gorotire, no Xingu, entre os rios Fresco e Branco, foi chamada a retirar-se, o que está providenciado. Ocorre que com a retirada da empresa os garimpeiros começaram a chegar, sendo imprevisível o que poderá acontecer, uma vez que os índios estão insatisfeitos. Segundo o DNPM, providencia, agora, cabe à Funai, uma vez que a área é da sua jurisdição. (Correio Braziliense, 20/05/83).

### Produção de ouro nas reservas do Pará

O Departamento Nacional de Produção Mineral registrou uma produção de 223 quilos e 841 gramas de ouro em abril nos garimpos das reservas indígenas do Pará e Amapá, assim distribuídos: 110,732 quilos nos garimpos de Cumarú — Tarzan e Maria Bonita, onde trabalham 4 mil garimpeiros; 101,130 quilos nos de Santarém e 11,979 quilos nos de Macapá. Não há referências ao ouro extraído de Rio Branco. Também o pessoal da Funai que esteve na área não sabe dizer quanto ouro é extraído de lá, mas garante que há diferença entre o que é realmente extraído e os valores apresentados pelos garimpeiros. (JB, 29/05/83).

### Garimpeiros no Solimões e Rio Negro

O delegado da Funai em Manaus diz ter recebido informações de que garimpeiros estariam invadindo áreas indígenas no Alto Rio Negro e no Alto Solimões. Segundo ele são áreas muito ricas e cobiçadas por garimpeiros de várias regiões do Brasil. (Jornal do Comércio, 06/09/83).

### **DNPM promete "royalties" à FUNAI**

Técnicos do DNPM, órgão responsável pela política de mineração no País, informaram que a Funai recebeu prazo de seis meses para montar sua estrutura de fiscalização e acompanhamento do trabalho das empresas. Confirmam ainda a intenção de se pagar "royalties" à Fundação, embora o esquema ainda não esteja definido: uma das idéias seria repetir o mesmo procedimento utilizado para as estatais, ou seja, o pagamento de 10 por cento sobre o

IUM (Imposto Único sobre Minerais, que varia de mineral para mineral). Fontes do DNPM admitem que as terras indígenas são ricas em minerais e acham que estas riquezas não podem ser desprezadas. (**O Globo**, 11/12/83).

### **Empresas mineradoras apresentam pedidos à FUNAI**

O presidente da Funai negou que esteja havendo uma corrida de empresas mineradoras ao órgão, em busca de licença para pesquisa e lavra de minerais em função do decreto presidencial que regulamenta a exploração dessas riquezas em terras indígenas. Segundo ele, desde a assinatura do decreto no último dia 10 de novembro, apenas duas empresas — Stano **Shellita** e um sindicato

de empresas mineradoras — ingressaram com pedido na Funai. No entanto, nenhuma concessão será dada até que a comissão instituída para tratar do assunto elabore a regulamentação do decreto, especialmente o artigo nono. De acordo com este artigo, "A Funai, no âmbito de sua competência, ouvido o DNPM do Ministério das Minas e Energia, expedirá normas internas necessárias ao cumprimento deste decreto". (**Diário Popular**, 12/12/83).

# OS KAYAPÓ E OS GARIMPOS DE OURO

na "febre de ouro" que há 4 anos tomou conta do sul do Pará, os kayapó do Kikretum, liderados pelo coronel POMBO, tentam tirar alguma vantagem dos garimpos de ouro instalados desde 1972 dentro da reserva não demarcada.

**E**m meados de 80, o capitão Pombo comandou pessoalmente 35 guerreiros da aldeia Kikretum até o garimpo de ouro do Batéia. Foram oito dias de caminhada pela mata, em direção às cabeceiras do Rio Branco, no extremo nordeste da Reserva Kayapó (ver mapa). Finalmente tinham descoberto o caminho. Após quatro anos de tentativas frustradas, algumas vezes em expedições combinadas com os Gorotire, seus parentes que vivem no extremo sudeste da reserva, foram dar bem em cima do alvo. Ali estava o pequeno formigueiro humano dos kuben: a pista de pouso para pequenos aviões, a cantina e quase 300 garimpeiros com suas barracas improvisadas entre os barrancos.

## O plano dos índios

O plano dos índios era botar todo mundo para fora, dentro de uma estratégia mais ampla de limpar as invasões do limite oeste da reserva (cuja demarcação incipiente foi paralisada em 1978). Basta lembrar que um mês depois ocorreu o conflito dos Gorotire com trabalhadores de fazendas limítrofes que estavam avançando na reserva com os desmatamentos (o caso da "Fazenda Espadilha").

Apesar do número reduzido de guerreiros, a expedição do capitão Pombo não precisou usar da violência física. Bastou fazer uma grande zoadá na mata para que o medo paralisasse os garimpeiros. Os índios tomaram o que puderam: roupas, relógios, rádios, óculos escuros, armas, as batéias e algum ouro em pó. Os garimpeiros tiveram mesmo que sair, a pé. Batéia, o dono da pista (por onde tudo entra e tudo sai, isto é, homens, mercadorias e ouro), foi levado preso à aldeia Kikretum, mas solto um dia depois.

Expulsos os garimpeiros, começava a segunda parte do plano do capitão Pombo: conseguir recursos (alimentos, ferramentas e alguns garimpeiros) junto à Delegacia Regional da Funai, em Belém, para tocar o garimpo em benefício próprio e da sua comunidade. As dificuldades práticas para a realização desses objetivos eram imensas para os índios: o garimpo dista 60 kms da aldeia e eles não sabiam os segredos da lavra manual. Mas se o plano desse certo, os índios resolveriam vários problemas: manteriam uma fonte

permanente de recursos financeiros, ainda que em pequena escala e controlariam um foco de invasões. Aliás, esse plano era compartilhado pelos chefes kayapó da aldeia Gorotire, diante da crescente invasão de garimpeiros no Cumarú (ver o box "O modelo Cumarú").

## O jogo da Funai

Mas os planos da Funai eram outros. Logo após a tomada do garimpo pelos índios, o delegado regional de então, Paulo Cesar Abreu, veio até o local de helicóptero, acompanhado de 5 agentes da PF fortemente armados e completou a limpeza da área, inclusive apreendendo 12 moto-bombas ("chupadeiras"). Mas não atendeu ao pedido do capitão Pombo. Naquele momento, sua atenção estava mais voltada para a situação de Cumarú e suas intenções alinhadas com as do presidente da Funai, cel. Nobre da Veiga, interessado na implantação de lavras mecanizadas em escala, sob controle de empresas estatais, como estratégia de exploração de minérios em áreas indígenas. Para abrir espaço à implantação desta estratégia, foram montadas outras operações de limpeza da área, buscando retirar os garimpeiros e desmontar as redes de exploração controladas pelos "tocadores de turma", comerciantes, compradores de ouro, aviadores e empresários do setor. Foi o caso da apuradosa "Operação Rio Ponte" para a região do Cumarú, no final de 80.

Em março de 1981, uma nova operação comandada pela 2.<sup>a</sup> DR, com apoio da FAB, desalojou da área do Rio Branco 700 garimpeiros que estavam sob controle da empresa privada de mineração Stannum, que havia entrado no local à revelia da Funai e utilizando-se de métodos violentos para implantar o seu domínio (ver um histórico completo do caso na seção de notícias deste capítulo, sob o título "Cesar Cals interfere a favor da Stannum", ESP, 06.12.83). A empresa teve que sair, levando seus equipamentos de pesquisa e de lavra. Mas a briga pelo controle da área continuaria acirrada tanto em Brasília, envolvendo altas cúpulas a nível ministerial, como no local. Os garimpeiros tiveram que sair, assim como a rede de intermediários. Mas logo eles voltariam, aos poucos, "espontaneamente", principalmente com a chegada da estação seca.

## Experiências e intrigas

*Diante desse quadro, sem apoio da Funai, impossibilitado de montar guarda permanente na área aberto garimpo, e sem know-how para lavar, o capitão Pombo parte para novas alianças, num círculo mais próximo de relações, em S. Félix do Xingú, Altamira e, principalmente, em Tucumã (núcleo urbano do projeto de colonização da Construtora Andrade Gutierrez).*

*Inicia-se então um longo período de experiências por parte dos índios do Kikretum, centralizadas na figura do Pombo, na tentativa de tirar algum proveito do fato consumado do garimpo dentro da reserva. Sucederam-se uma série de arranjos práticos, sempre instáveis e envolvidos numa enorme rede de intrigas, que foi possível reconstruir até o final*

*de 1983, com base em recortes de jornais, entrevistas e observações feitas na região em agosto do ano passado.*

*Entre as referidas experiências, por exemplo, o já coronel Pombo (patente conseguida, segundo dizem, no 51.º Batalhão de Infantaria da Selva, em Altamira, durante as comemorações da Semana do Índio) autorizou um tal de Ferreira, de Belém, a explorar o garimpo (rebatizado) do Kikretum (ex-Batéia) com 50 homens. O mesmo aconteceu no garimpo de Nova Olinda (ex-Filomeno) com um tal Mineiro e, depois, com um tal Gaúcho. Sistema manual, de meia-praça, pagando renda pouca e irregular aos índios, que se limitavam a esporádicas visitas de controle aos locais.*

*No dia 22 de abril de 1982, em Tucumã, o cel. Pombo assinava um acordo, registrado em cartório, com a mineradora Stannum-Shelita, à revelia da Funai regional e nacional.*

## O Modelo Cumarú

No início dos anos 70 o DNPM havia encontrado ouro na Serra dos Gra-daús, através de pesquisas e mapeamentos. Houve uma corrida das empresas mineradoras, estatais e privadas, para conseguir alvarás de pesquisa e de lavra na região, como de resto em quase todo o sul do Pará. Mas os garimpeiros chegaram antes e invadiram a Fazenda Cumarú, vizinha à Reserva Kayapó, em 1980, iniciando a lavra manual.

Nas terras desta fazenda, a 90 kms de Redenção, na beira da PA-150, está a grota principal, onde se concentra o maior número de garimpeiros. É a porta de entrada para os vários núcleos garimpeiros da região, conhecidos genericamente como Cumarú. Foi aí que se instalaram os representantes de vários órgãos federais, a partir de março de 1981, constituindo o *Projeto Cumarú*: COBAL (alimentação), DPF e PM (segurança), INAMPS (saúde), DNPM (assessoria técnica), TELEPARÁ e EBCT (comunicações) e CEF (banco, com exclusividade na compra do ouro), além de transportes, oficinas, restaurantes, etc. (Projeto de Estudos dos Garimpos Brasileiros, Área de Cumarú, Relatório Anual-1982, CPRM, Belém, 1982, 35p).

Aos poucos, o afluxo de garimpeiros e a busca de novos grotões acabaram atingindo em cheio a Reserva Kayapó, nas proximidades (15 kms) da aldeia Gorotire. Quando o então presidente da Funai, cel. Nobre da Veiga lá esteve, em agosto de 1980, os

líderes indígenas locais, Kañõnk e Toto'í, disseram aos jornalistas que não queriam a presença de intrusos nas suas terras, que era urgente a demarcação da reserva, mas que desejavam aprender a garimpar. Esse pedido foi reforçado três meses depois ao atual presidente da Funai, então no DGO, Jurandy Fonseca (O Globo, 24/11/80).

Mas a Funai, através da 2ª DR de Belém, tentou operações militares para expulsar os garimpeiros da área indígena, mais interessada, posteriormente, na implantação da lavra mecanizada, sob controle de empresas estatais. Mas logo o presidente do órgão percebeu que seria impossível conter os garimpeiros e, em janeiro de 81 mandou suspender a operação de limpeza. Em março era implantado, à semelhança da Serra Pelada, o sistema de controle federal da área, cujo interesse principal estava no monopólio da compra do ouro, extraído, no local. Os valores não são nada desprezíveis: em 81, de março a dezembro, a CEF comprou 1.707.382 gramas e, em 82, o total atingiu 1.911.617 g. (*Garimpos no Brasil*, MME-DNPM, avulso n.º 5, Brasília, 1983, pg. 235). Evidentemente estes números não representam a soma total da produção de ouro das diferentes frentes, uma vez que as condições geográficas e as vias de acesso da região dificultam a fiscalização e facilitam a evasão. Os interesses dos índios e o ritmo pretendido por eles na relação com o garimpo, foram atropelados pela massa de garimpeiros, pelo complexo adminis-

trativo federal e pela inoperância da Funai.

Em 82, nas diversas frentes de trabalho em torno de Cumarú, o número de garimpeiros oscilava entre 3 e 20 mil homens, 90% de maranhenses. A atividade é sazonal (combinando o sistema manual com o semi-mecanizado) e a maioria deles retorna aos seus pontos de origem na estação das chuvas, para plantar roça (entre dezembro e março).

A gestão destes recursos é um ponto pouco esclarecido e controvertido. Parece que o dinheiro é depositado e manejado diretamente pela DR em Belém. Além disso os índios têm várias razões do que reclamar: a intensa lavagem de cascalho tornou as águas do Rio Fresco permanentemente barrentas (até a altura de S. Felix do Xingú!), impedindo sua utilização costumeira para o banho e para beber. O mercúrio, os detergentes e o óleo utilizados nos trabalhos de lavra e apuração do ouro também são despejados nas águas do rio, causando poluição e prejudicando a saúde dos índios.

As áreas denominadas Maria Bonita e Tarzan são duas numerosas frentes de trabalho dentro da reserva indígena. Da primeira, por exemplo, foram comercializadas, em 82, somente através da CEF, 524.784 g. Aos índios cabe, segundo informações colhidas pela antropóloga Vanessa Lea junto ao chefe de posto da Funai (83), a porcentagem de 1% do imposto federal de 17% sobre a produção.



pub. Jornal do Ouro

O cacique Pombo e seu filho Domingos, em Brasília, com o ministro Cesar Cals e o empresário José Lino Cypriano, presidente da Stannum.

O cel. Pombo, em casa, durante entrevista à equipe de Povos Indígenas no Brasil/CEDI.

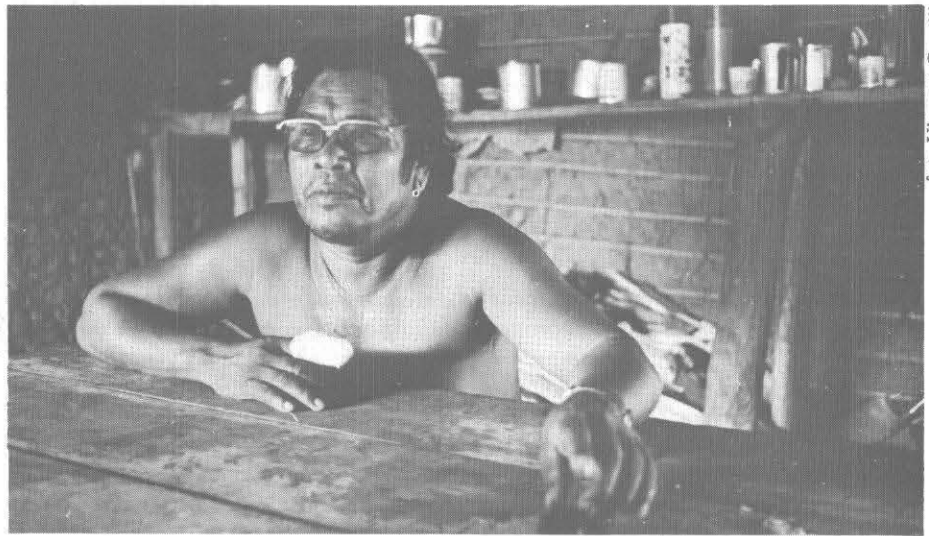


foto Vincent Carelli

Garimpo do Kikretum (ex-Batéia), com 30 km. de extensão.



foto Vincent Carelli



*Apenas com um aval do chefe de posto (logo afastado), tal documento estabelecia as condições de exploração dos dois garimpos, por três anos: limite inicial de 200 garimpeiros na área, sem nunca ultrapassar 400; pagamento mensal de royalties (sic) de 5% da produção bruta mecanizada (depositada em Caderneta de Poupança da CEF, em conta corrente do cel. Pombo) e 10% da produção bruta de garim-pagem manual em dinheiro vivo.*

*Quanto aos garimpeiros residentes na área no momento, o acordo estipulava um prazo até 30 de julho para que eles se submetessem ao sistema da empresa. Caso contrário, te-riam que abandonar o local, cuja segurança (sic) seria feita por guerreiros designados pelo Pombo. Finalmente o item 12 do acordo garantia à empresa mineradora o controle das cantinas dos garimpos (segundo dizem na região, a melhor grotta de lucros de qualquer garimpo), que se comprometia pagar 10% da renda líquida em mercadorias escolhidas pelo Pombo, a cada seis meses.*

*Enquanto a empresa cuidava da parte burocrática em Bra-sília, na tentativa de legalizar a situação de fato que havia criado na área para, posteriormente, viabilizar a instalação de um amplo sistema de mecanização, somente permitindo a entrada de garimpeiros autorizados, seus prepostos locais, mais interessados nos lucros das cantinas, faziam inchar os garimpos de gente e procuravam tirar vantagens em tudo.*

*Não tardaram os primeiros conflitos e desconfianças da parte dos guerreiros-fiscais do coronel Pombo para com os "donos" das cantinas. O pagamento da renda em dinheiro era constante, mas a quantia duvidosa. Frequentemente a recompensa vinha na forma de mercadorias levadas até a aldeia (aviões lotados de carne, refrigerante, pão, etc.) ou no pagamento das despesas com assistência médica no hos-pital de Tucumã.*

*Houve momentos em que os guerreiros redobram a vigi-lância, exercendo severas revistas nos garimpeiros que saíam da área, desconfiados da evasão de ouro. Em meados de 82, essa situação chegou a um ponto agudo e os índios acabaram expulsando muitos garimpeiros da área, inclusive um tal Gaúcho Manco, preposto da Shelita, acusados de estarem escondendo ouro dentro de sabonetes para escapar do controle e da porcentagem.*

### **A política do cel. Pombo**

*Na mesma época, o coronel Pombo autorizava um novo ne-gócio. Em junho, foi aberta a pista do Jatobá, um garimpo de cassiterita, explorado por um tal Didi, morador de Gua-ritai, financiado por comerciantes da região. O acordo de se pagar aos índios 10% da produção foi meramente verbal, mas parece ter funcionado bem no curto tempo de explo-ração. Com reduzido número de guerreiros-fiscais (de 2 a 4), houve semana em que a produção atingiu 10 toneladas, vendidas a 8 milhões (tudo devidamente registrado, com nota de saída apresentada ao Pombo e ao chefe do PI/Funai). Mas a mina secou logo (os exploradores não pega-ram na veia) e o local foi abandonado.*

*A essa altura, os dividendos do acordo com a Stannum-Shelita, apesar das instabilidades, possibilitavam aos índios do Kikretum uma grande mobilidade regional e começavam a celebrar a figura do coronel Pombo.*

*Ocupando pequenas turmas de guerreiros na função de fiscalização dos garimpos, num sistema de rodízio perma-nente, só excepcionalmente índios ficavam temporadas como aprendizes do ofício de garimpar. Tal aprendizado foi aberto pelo coronel Pombo a índios kayapó de outras al-deias do Pará, as quais visitava eventualmente, em aviões fretados e cheios de presentes.*

*Na aldeia Kikretum, como nas cidades da região, o coronel Pombo era sempre cortejado por comerciantes e aviadores, interessados em se beneficiar das suas disponibilidades fi-nanceiras ou conseguir um lugar privilegiado na cadeia de exploração dos garimpeiros.*

*Em outubro de 82, o coronel Pombo acompanhado de dois filhos vai até Brasília defender perante a Funai o acordo com a Stannum-Shelita. Chegou a solicitar ao Ministro Cesar Cals, das Minas e Energia, que intercedesse junto à Funai para que ela retirasse da justiça em Belém a ação anulatória do acordo com a empresa de mineração, pelo qual os índios estariam recebendo mensalmente 900 mil cruzeiros (Correio Brasileiro de 09/10/82).*

*Na ocasião, o presidente da Funai tentou mais uma vez convencer os índios de que o melhor sistema seria o de Cumarú e, com isso, as desconfianças aumentaram e as relações com a Funai, tradicionalmente com uma fraca presença na área kayapó, se deterioraram. Especialmente com relação ao delegado Paulo Cesar Abreu, acusado pelos índios de controlar e embolsar recursos das porcentagens, em arranjos anteriores.*

*Na volta de Brasília, o arranjo com a Stannum-Shelita parecia consolidado, apesar da irritação dos dirigentes da Funai. Especialmente porque a empresa prometia aumen-tar bastante a produtividade e, com isso, a porcentagem aos índios, quando se implantasse o sistema de mecanização.*

### **Nem Stannum, nem Funai**

*Mas em meados de 83 a Stannum-Shelita acabou tendo que sair da área mais uma vez, depois de várias interrupções parciais das atividades, pressionada pela Funai. O coronel Pombo não gostou e o delegado regional do órgão escapou de ser morto, por não acompanhar, na última hora, a comi-tiva de técnicos do CPRM que visitou a aldeia Kikretum no mês de maio.*

*Com a saída da empresa, o coronel Pombo passou a entre-gar o controle das pistas e das cantinas dos garimpos a grupos de interesse regionais, como, por exemplo, a um tal Gerson (ex-chefe de posto da Funai entre os Gorotire, ca-sado com uma índia kayapó e que, com o dinheiro do FGTS havia se instalado como pequeno comerciante em Guaritai e Tucumã, onde recebia sempre amistosamente os índios em trânsito).*

*Para esses grupos, quanto mais garimpeiros na área me-lhor, mais lucros nos fretes e nas cantinas. Em junho, as estimativas da Funai já registravam de dois a três mil e quinhentos garimpeiros nas duas pistas. Subiam também as dívidas do coronel Pombo, especialmente junto aos super-mercados e aos pilotos, mas também no hotel, no hospital e na churrascaria de Tucumã. Periodicamente a negociação*

das dívidas dos índios era apenas um item a ser negociado pelos "donos das pistas" com os grandes comerciantes e, seguidas vezes, implicava na possibilidade de continuar tocando o negócio, passando-o a outros.

Segundo o próprio Gerson, por exemplo, ele acabou entregando a pista do Kikretum aos donos dos Supercardos Mundial (Imperatriz/Tucumã), incluindo um conjunto de chupadeiras, motores, um avião, a cantina com mercadorias e uma dívida dos índios na pequena praça de Tucumã, no valor de 28 milhões (em junho de 1983).

Este foi o arranjo que presenciamos (eu e Vincent Carelli) na visita que fizemos a Tucumã, ao garimpo e à aldeia do Kikretum, em agosto de 83.

Na pista Nova Olinda, o antropólogo Célio Horst e uma pequena equipe enviada pela Funai de Brasília, tentou controlar a cantina e o garimpo, com a pretensão de criar uma alternativa eficiente, rentável aos índios e que recuperasse um mínimo de legitimidade do órgão junto ao coronel Pombo. Segundo nos informou o próprio Horst, as operações duraram apenas 3 semanas (entre maio e junho) e acabaram sucumbindo à falta de apoio da sede central da Funai em Brasília (em fase de troca de presidente) e à rede de intrigas e disputas locais.

Apesar dos benefícios que disse ter feito ao coronel Pombo e à comunidade do Kikretum, não conseguiu conquistar a lealdade e confiança dos índios e deixou a área bastante desgastado. Tão logo assumiu o controle da pista, retirou os garimpeiros doentes, as mulheres não casadas, proibindo as armas de fogo e a bebida. Baixou os preços dos produtos da cantina, fichou os garimpeiros e montou um sistema de controle da porcentagem que, nas três semanas, segundo ele, rendeu aos índios 15 milhões de cruzeiros. Pagou as dívidas dos índios em Tucumã, cerca de 7 milhões e orientou um plano de melhorias e investimentos, alguns já em andamento, para combater uma onda de consumismo e desperdício de recursos: compra de uma pensão em Tucumã, abertura de uma "fazenda" para criação de gado (18 alqueires desmatados e cercados próximos à aldeia), fabricação de tijolos para a construção de uma nova aldeia, a abertura de um poço artesiano, a diversificação e ampliação das roças, a contratação de uma empreiteira para abrir uma estrada (antigo desejo dos índios) ligando a aldeia a Tucumã, em troca de madeira-de-lei e até a simples abertura de conta bancária e documentação pessoal para o coronel Pombo.

De fato, quando estivemos na aldeia Kikretum entrevistando o coronel Pombo (entrevista aliás interrompida 4 vezes por pessoas que chegaram de avião: os comerciantes das duas pistas, a comitiva da Funai e um piloto que, a pedido do coronel, viera retirar uma criança doente para levar ao hospital de Tucumã), pudemos encontrar uma quantidade razoável de trabalhadores braçais temporariamente assalariados para a execução dos serviços mencionados.

Encontramos também alguns garimpeiros, que voltavam de uma expedição de pesquisa, controlada por um dos filhos do coronel Pombo, em busca de novas grotas de ouro ao norte da reserva. A grande maioria dos índios estava acampada na mata, preparando a grande festa do jabuti.

No garimpo do Kikretum, havia apenas um guerreiro do Pombo, fiscalizando. A cantina cobrava os gêneros básicos (depois de 8 minutos de transporte por aviões monomotor) de 100 a 400% mais caros que em Tucumã. Segundo Horst, esta cantina dava, em meados do ano, 60 milhões de lucro por mês só na venda de alimentos, combustível e outros gêneros básicos aos garimpeiros. O garimpo, uma imensa mancha desmatada de cerca de 30 kms de extensão com uma população estimada em 4 mil garimpeiros (no auge da estação seca), estava produzindo em torno de 8 kg de ouro por semana, vendidos a um preço que oscilava entre Cr\$9.500,00 e Cr\$12.000 o grama. Disso tudo, o coronel Pombo estava recebendo um fixo semanal de 2 milhões de cruzeiros. Mais um milhão pelo "arrendamento" da cantina do garimpo de Nova Olinda, onde mil garimpeiros estavam extraindo 2 kg de ouro por semana.

### Novo decreto, os garimpos e as políticas

No dia em que estávamos na aldeia do Kikretum (24/08), chegou a notícia pelo rádio do posto que o novo delegado regional em Belém tinha sido nomeado. O coronel Pombo comemorou a queda de Paulo Cesar e sua substituição por Salomão dos Santos, ex-chefe da Ajudância de Altamira, um homem bem mais próximo dos kayapó. Posteriormente, notícias veiculadas pela imprensa informavam que o diálogo DR/coronel Pombo tinha sido reativado e que a Funai estava com 8 funcionários na área e 4 agentes da Polícia Federal tratando de gerenciar os garimpos: regularizando a compra de ouro no local pela CEF, instalando um Posto de Vigilância entre Tucumã e as áreas de lavra e afastando os donos de pista e controladores das cantinas, cujo prazo fatal era o final do ano (O Liberal, 17.12.83).

Posteriormente, informações que circulavam na Funai em Brasília (a confirmar) davam conta de que, de fato, equipes do órgão se deslocam periodicamente até a área para serviços de fiscalização e cobranças pelo arrendamento das cantinas, pela entrada de chupadeiras e pela venda do ouro, repassando os dividendos aos índios. O coronel Pombo continua querendo dinheiro na mão, sem muitos intermediários, para decidir, em última instância, onde aplicá-lo.

Enquanto isso, no final de 83, o presidente Figueiredo sancionava, juntamente com os ministros do Interior e Minas e Energia, o decreto n.º 88.985 (ver capítulo "Mineração em áreas indígenas", na primeira parte deste ACONTECEU) abrindo as riquezas minerais existentes nas áreas indígenas também à exploração de empresas privadas. Orientados pelo Conselho de Segurança Nacional, à revelia dos interesses burocráticos da Funai em controlar a exploração de minerais em áreas indígenas (sempre travestidos pela ideologia protecionista), as empresas privadas são apresentadas no referido decreto como complementares às estatais. Juridicamente estão abertas as portas para a Stannum conseguir a tão almejada legalização da sua situação dentro da Reserva Kayapó, superando desentendimentos secundários.

A briga principal será mesmo no local, onde milhares de garimpeiros já estão instalados desafiando, como nos recentes conflitos pela reabertura de Serra Pelada ao garimpo manual, as pretensões hegemônicas de empresas interessadas na lavra mecanizada. (C.A.R.).

## Aconteceu na imprensa

### GARIMPOS

#### FUNAI teme conflito

Fontes da Funai, em Belém, manifestaram grande preocupação com as possíveis invasões de terras indígenas por garimpeiros que poderão ocorrer nos próximos meses. O fato de que parte dos 25 mil garimpeiros de Serra Pelada poderá ser deslocada para a área controlada pela Coordenadoria do Cumaru, onde já existem 25 mil homens, fará com que muitos dos garimpeiros tentem penetrar em reservas indígenas. Desde novembro de 1981, a delegacia da Funai tenta, ainda sem êxito, retirar uma empresa de mineração, a Shellita, da reserva Caiapó. A Shellita assinou um contrato particular com o cacique da aldeia Kriketum e vem retirando, em média, 2,5 quilos de ouro por semana, com uma renda de Cr\$ 40 milhões. A Funai entrou na Justiça para anular o contrato, mas o processo ainda não foi decidido. (ESP, 3/5/83).

#### Garimpo será mecanizado

A Delegacia Regional da Funai iniciou ontem na reserva Caiapó, no Sul do Pará, um levantamento das ocorrências de ouro no garimpo Rio Branco, nas proximidades da aldeia Kriketum, visando à assinatura de um convênio com o Departamento Nacional de Produção Mineral para mecanizar o garimpo sob o controle dos próprios índios. O Delegado da Funai, Paulo César Abreu, disse que a idéia teve boa receptividade por parte do DNPM, que poderá ampliá-la, em acordo com a Funai, a outros garimpos localizados em reservas indígenas, como é o caso dos garimpos de Camaru, Kokraimoro, Aukizé, Bau, Bacajá e Paraíba. (O Globo, 5/5/83).

#### Mineradora contesta FUNAI

A diretoria da empresa Stannun — Empreendimentos Minerais Ltda. — refutou, ontem a alegação da Funai de que não pode conceder alvará de pesquisa e concessões de lavras em terra indígena para aquela empresa por se tratar de órgão particular. Anteriormente, a Funai negou a concessão de pesquisa para a Stannun tendo por base portaria do Ministério das Minas e Energia e do Interior que restringe esse tipo de pesquisa em terras indígenas a empresas estatais a nível federal, quando se tratar de minerais estratégicos necessários à segurança nacional.

A empresa Stannun alega, contudo, que tal portaria não retira o direito e as obrigações que tem a empresa, de efetivar a pesquisa, pelo fato de seus alvarás terem sido expedidos anteriormente à vigência da portaria ministerial. Ressalta ainda, a diretoria da empresa, estar sendo prejudicada por interrupções em seu trabalho, no garimpo de Cumaru, por imposição da Funai. (Jornal de Brasília, 17/05/83).

#### Índios controlam o garimpo

De três a cinco aviões pousam diariamente na Aldeia Kriketum, no Rio Branco, onde 3 mil garimpeiros extraem ouro sem mais controle além do realizado pelos seis chefes de turma contratados pelo cacique Pombo, a quem é paga uma média de Cr\$ 5 milhões mensais de royalties.

O contrato dos garimpeiros estabelece o pagamento de 10% do valor do ouro extraído do garimpo. Uma equipe da Funai que esteve no local para averiguar a situação, que preocupa a Delegacia do órgão no Pará, viu os garimpeiros pagarem Cr\$ 551 mil aos índios em dois dias. (JB, 29/05/83).

#### Índios ameaçam atacar

A aldeia Kikretun, da reserva indígena dos Caiapós, no Sul do Pará, está em pé de guerra contra a Fundação Nacional

do Índio (Funai), em represália contra o plano de lavra mecanizada que a segunda Delegacia Regional do órgão pretende desenvolver na aldeia deles, onde existe um garimpo que está explorado por cerca de dois mil garimpeiros, de cuja produção eles recebem dez por cento.

O delegado regional da Funai, Paulo César Abreu, segue hoje para a reserva dos Caiapós, onde, sexta-feira próxima, reunirá, na aldeia Gorotire, com os líderes das tribos Aukre, Kubenkanquem e Kokraimoro, que estão pintadas com cores de guerra, atendendo pedido do cacique dos Kikretun, Tuto Pombo, mas sem ainda hostilizar frontalmente os funcionários da Funai. (Correio Brasiliense, 07/06/83).

#### Índios pedem reunião

O delegado regional da fundação Nacional do Índio (Funai), Paulo César Abreu, viaja amanhã para Brasília, a fim de tentar acertar uma reunião do presidente da Funai, coronel Paulo Leal, com as lideranças Kaiapó, na reserva Gorotire. Segundo Paulo Abreu o encontro foi solicitado pelas próprias lideranças indígenas, em reunião havida semana passada, onde estiveram presentes representantes dos Kokraimoro, Kubenkanquem, Aukre, Gorotire e Kikretun.

Disse Paulo Abreu que a tensão na área está aliviada, estando tudo sobre controle em quatro das cinco aldeias. Apenas a reserva Kikretun, continua enfrentando problemas e permaneceu com a sua situação inalterada. (O Liberal, 14/06/83).

#### “Os índios e o garimpo”

Os índios Kayapó de Gorotire estão tomando banho de chuveiro na aldeia porque o rio da Ponte está inservível. Os do Kikretun fretam aviões para transportar latas de goiabada e creme de leite. São os resultados da penetração da garimpagem numa das reservas indígenas até então menos devastadas do Pará.

Algum dia os problemas que agora os Kayapó estão enfrentando haveriam de aparecer. Como seus primos, os Xikrin do Cateté, os Kayapó habitam terras que sempre foram muito cobiçadas. É a segunda maior reserva indígena do país, só superada em seus 2,7 milhões de hectares pelo Parque Indígena do Xingu, no Mato Grosso.

A frente pecuária que vinha do Araguaia parou nos limites do território Kayapó, uma precária linha divisória que o trágico exemplo da fazenda Espadilha (quando 21 pessoas foram mortas pelos índios) reavivou. A reserva transformou-se, com o passar do tempo, num vácuo cercado por frentes econômicas: ao sul, a Companhia Vale do Rio Dourado; a oeste, o loteamento do Iterpa; ao norte, o Projeto Tucumã, da Construtora Andrade Gutierrez; e a leste, diversas fazendas incentivadas pela Sudam.

Era um cerco lento e, de certa forma, cauteloso. O garimpo, porém, incrementou a velocidade das investidas e afetou profundamente a vida dos índios. No limite norte da reserva, o cacique Pombo assinou acordo com uma empresa, a Shellita, que, respaldada em costas muito largas, despejou ali seus garimpeiros, uma modalidade nova e heterodoxa nesta época de sucedâneos à reforma agrária que a Amazônia está vivendo.

Impondo a cobrança de "royalties" de 10% sobre o valor da produção, Pombo criou uma razoável fonte de receita para ele, o que já está ocasionando uma série de problemas. Alguns índios parecem receosos de que o capitão tenha negociado apenas em seu nome e não em proveito de toda a tribo. O ingresso de dinheiro em volume não previsto está criando uma onda de consumismo que nada tem a ver com os padrões culturais do grupo.

Assustada com o risco da experiência, a Funai quer substituir o garimpo por uma lavra mecanizada, a fim de poder exercer controle direto sobre uma empresa e responsabilizá-la pelos problemas que eventualmente surgirem. Eles já estão ocorrendo: além do esfacelamento da integridade tribal, começam a aparecer casos de prostituição, o que era de se esperar do contato entre índios e garimpeiros. A tradição conflituosa é extensa.

Substituir garimpeiros por empresa não constitui problema para Pombo se não houver interrupção de receita, se os 10% forem mantidos e se houver um compromisso por escrito para a recom-

posição da paisagem após a mineração. Não se sabe se existem essas exigências no contrato em vigor, mas a questão principal não é a fiscalização que os índios possam ou não exercer. Um técnico, em tom jocoso, diz que o garimpo do Rio Branco é original: nele, o índio pela primeira vez está explorando o branco. Além de exigir o pagamento de 10% de "royalties", Pombo é quem explora a cantina de onde saem os alimentos para os garimpeiros.

Evidentemente, trata-se de uma frase de efeito. De repente, como nunca antes, os índios passam a ter dinheiro, que gastam com gêneros aparentemente supérfluos. Nada haveria de estranho nessa volúpia consumista. Nós faríamos o mesmo. Só que os índios não são exatamente como nós. Nem melhores, nem piores: são mesmo diferentes. Através do dinheiro, estão sendo transformados em pessoas como nós. Ou melhor: parecidas.

Há projetos para transformá-los em garimpeiros. Outros pensam em deixá-los nas funções de controle e administração, no que já demonstraram competência invejável (como os Gaviões da reserva Mãe Maria). Mas se o contato (ou fricção) é inevitável, melhor seria encarar o problema pela melhor ótica que a civilização ocidental tem para oferecer-lhes, avaliando os efeitos positivos e as conseqüências malélicas. Enquanto os Kayapó do Kikretun estão indo buscar lata de goiabada de avião, seus irmãos do Gorotire, segundo o depoimento do delegado da Funai, Paulo Cezar Abreu, estão sendo obrigados a esquecer o uso do rio da Ponte, que passa em frente à aldeia, porque o garimpo do Cumaru está transformando-o em uma lama pastosa. Nem mesmo a navegação é mais possível porque o navegador não tem visibilidade sob as águas.

Ignorar que dentro da reserva existe ouro — e provavelmente muito ouro — é insensatez. Fingir que os garimpeiros não estão invadindo a reserva e entrando em contato com os índios é ingenuidade contraproducente. Mas abrir mão dos estágios civilizatórios, que separam as comunidades tribais do que os antropólogos chamam de sociedade envolvente, significaria expor os Kayapó, como outros índios, a uma massacre. Que nem sempre provoca derramamento de sangue, mas tem o mesmo significado. Não se trata de envolvê-los com uma tutela sufocante. Mas dar-lhes espaço para se protegerem e usufruírem das vantagens dessa distância. Se é que isso já não transformou-se em mera utopia. (Artigo de Lúcio Flávio Pinto, O Liberal, 15/06/83).

### Delegado prevê solução para garimpo indígena

Com a substituição na presidência da Funai, o delegado do órgão no Pará, Paulo César Abreu, acredita que a questão dos garimpos indígenas será resolvida: "É uma decisão do Governo que não haja garimpo indígena, mas a haver, que seja então controlado, mecanizado, para que se retire a maior quantidade de minério no menor espaço de tempo e com menos gente possível". (JB, 6/7/83).

### Poluição ameaça a reserva

O delegado regional da Funai no Pará e Amapá, Paulo César Abreu, voltou a alertar para o prejuízo que cerca de 700 índios da reserva Gorotire, no Sul do Pará, estão sofrendo com a poluição do rio Fresco, afluente do Xingu que corta a reserva. A poluição é causada pelos quase 50 mil garimpeiros que estão atuando no garimpo do Cumaru. Segundo denúncia feita por dois chefes Gorotire, Kanhonko e Totoy, eles estão sendo obrigados a beber e tomar banho com água tirada de uma caixa-d'água colocada pela Funai. A poluição está também prejudicando a pesca. (ESP, 28/07/83).

### FUNAI vai assessorar índios

O delegado da Funai, em Belém, informou que os índios kaiapó, vão assumir o gerenciamento do garimpo Rio Branco, situado dentro de suas reservas e atualmente explorado por garimpeiros aceitos pelo cacique Kaiapó, Tuto Pombo. Segundo Salomão Santos, a Funai verificou que os interesses dos índios nesse acordo vinham sendo lesados e em contato com o cacique Pombo acordou a participação da Funai como orientadora dos Kaiapó no gerenciamento do garimpo. O cacique Tuto Pombo, por exemplo, está endividado em mais de 45 milhões de cruzeiros com os comerciantes. Os índios farão levantamento dos garimpeiros existentes, impedindo, a partir daí, o ingresso de outros na região aurífera. (Gazeta de Notícias/RJ, 2/11/83).

## FUNAI administra garimpo

Quem chega ao pequeno campo de pouso da cidade de Tucumã, no Sul do Pará, uma das áreas garimpeiras mais promissoras do país, vê logo uma tabela de preços numa sala de desembarque. Os preços indicados são os seguintes: inscrição de garimpeiro, Cr\$ 5 mil; entrada de uma chupadeira (espécie de minidraga), Cr\$ 200 mil; uso mensal da minidraga, Cr\$ 200 mil; e pouso de avião, Cr\$ 10 mil. Esta tabela de preços foi fixada por funcionários da Funai no posto da reserva dos Kaiapó (que fica perto de Tucumã) para permitir o acesso dos garimpeiros às terras indígenas. A cobrança de taxas a garimpeiros é ilegal, segundo um assessor do diretor-geral do DNPM, porque só quem pode garimpar em reservas indígenas são os próprios índios. A denúncia de que funcionários da Funai, entre eles Irismar Alves Moraes, estão cobrando taxas arbitrárias aos garimpeiros foi trazida ao DNPM por dois garimpeiros que trabalham em Tucumã e não quiseram se identificar com medo de represálias. De acordo com os garimpeiros, na reserva dos Kaipó já funcionam três garimpos — Mutum, Bateia e Filomeno — que são controlados pelos funcionários da Funai. (JB, 4/12/83).

## César Cals interfere a favor da Stannun

O Ministério das Minas e Energia interferiu em favor da empresa Stannun Mineração, de propriedade do genro do presidente do Conselho Nacional do Petróleo, órgão subordinado ao próprio Ministério, quando já havia sido caracterizada a má fé da empresa na invasão da reserva indígena caiapó para a extração de ouro, no Pará. A nota oficial distribuída no final da semana pelo ministro César Cals, ao invés de servir-lhe de defesa, na verdade comprova a pressão indevida e irregular do Ministério sobre a Funai para favorecer a empresa de propriedade de José Lino genro do general Oziel de Almeida. O ministro alega ter agido “estritamente dentro da lei vigente” ao pedir ao Ministério do Interior, em avisos enviados diretamente ao ministro Mário Andreazza em outubro e dezembro de 1981 (o primeiro assinado pelo ministro interino, Arnaldo Barbalho), que obrigasse a Funai a se abster “de promover atos que venham a impedir a continuidade dos trabalhos de pesquisa” da Stannun.

Segundo a interpretação de funcionários da Funai, o ministro estava simplesmente tentando cercear a Fundação, não a deixando aplicar a política indigenista.

A Funai negou-se terminantemente, apesar de todas as pressões, denunciadas pelo então presidente do órgão, Paulo Moreira Leal, a autorizar o ingresso da Stannun na reserva caiapó. Quando, a 26 de dezembro de 1980, pediu autorização para realizar pesquisas geológicas em três áreas situadas na serra da Seringa, conforme alvarás expedidos pelo DNPM, José Lino Cypriano já havia armado e municiado (com dez revólveres, 12 carabinas, 15 espingardas e 33 caixas de balas) 43 homens, sob o comando de Alcebiades de Carvalho Santos, para expulsar um grupo de garimpeiros que invadira a reserva.

Alcebiades foi escolhido para a missão porque havia sido sertanista da Funai (no contato com os cintas-largas e os bororós) e conhecia o cacique Pombo, líder dos índios caiapós. Alcebiades tinha proposto ao chefe do posto indígena, em 1980, ensinar os índios a garimpar, mas não foi autorizado a isso. Logo em seguida, foi contratado pela Stannun. Em depoimento prestado à Polícia Federal, em abril de 1981, disse ter sabido na época que a Stannun estava negociando a autorização para garimpar na área indígena com a Funai. Por isso, munido de um alvará de pesquisa (e não de lavra) do DNPM e de um ato declaratório que permitia à Stannun comercializar ouro, passou a controlar inteiramente o garimpo para a empresa.

Com o auxílio da Polícia Federal, a Funai constatou que a Stannun tinha invadido a área sabendo que ela era uma reserva indígena e que, embora apenas autorizada a fazer pesquisa geológica em “terrenos devolutos” (conforme os alvarás), já estava garimpando no território caiapó, produzindo ouro. Comprovada assim a má fé da empresa, a Funai negou-se a dar-lhe autorização para legalizar sua permanência. Ao contrário, pediu à Polícia Federal para retirar os garimpeiros, evacuar a área e instaurar inquérito, entre março e abril de 1981. Também solicitou ao DNPM o cancelamento dos três alvarás porque 83% de um, 50% de outro e 13% do último incidiam na reserva caiapó.

O ministro César Cals diz que o DNPM expediu os alvarás por desconhecer se a área era ou não reserva indígena, explicando que a Funai não cumpriu o

Decreto nº 65.202, que a obrigava a enviar, em 1969, o levantamento cartográfico das áreas presumivelmente habitadas por índios.

Tais argumentos já foram contraditados à exaustão no processo administrativo instaurado na Funai a partir do pedido de autorização da Stannun, mas o ministro insiste em reapresentá-los de público. César Cals se esquece de que as terras do Xingu, limitadas por acidentes naturais, foram reservadas aos caiapós pelo governo do Pará entre 1938 e 1945. Em julho de 1961, o então presidente Jânio Quadros criou por decreto — e definiu-a cartograficamente — a reserva florestal Gorotire, ressaltando que dentro dela “serão respeitadas as terras do índio, de forma a preservar as populações aborígenes”, seriam assistidas pelo SPI (em seguida, Funai). Em 1977, a Funai iniciou vários procedimentos administrativos para a demarcação dessas áreas, todos eles públicos. Logo, o ministro não pode, mesmo que queira, ignorar o que é público e notório. Ao indeferir o pedido da Stannun, a Funai juntou todos os documentos sobre a existência da reserva, que obrigariam o DNPM a consultar o órgão tutelar dos índios antes de expedir alvarás de pesquisas para áreas notoriamente de domínio indígena. O ministro se defende alegando que não dispunha dos mapas indicativos, como exigiria o decreto de 1969. Porém, depois do Decreto nº 65.202, ao qual se refere, foi aprovada pelo Congresso a Lei nº 6.001, de 1973, mais conhecida como Estatuto do Índio. O parágrafo 2º dessa lei, o principal instrumento legal da política indigenista (e que revogou as disposições contrárias da legislação anterior), é bem claro quando diz: “Na salvaguarda dos interesses do patrimônio indígena e do bem-estar dos silvícolas, a autorização de pesquisa e lavra, a terceiros, nas posses tribais, estará condicionado a prévio entendimento com o órgão de assistência ao índio”. A Funai não foi ouvida previamente à expedição dos alvarás, o que caracterizou uma irregularidade. E negou-se a autorizar o ingresso da empresa na área indígena quando consultada “a posteriori”.

Reagindo ao primeiro aviso do Ministério das Minas e Energia, o chefe da Divisão Fundiária da Funai, Orival Prazeres, em ofício de 6 de novembro de 1981, foi enfático: “A outorga de alvará pelo DNPM “não impõe a obrigatoriedade pela Funai em autorizar o ingresso em terra indígena. Se a empresa, de posse de alvará, ingressou em

terra indígena, com instalações e equipamentos, o fez correndo riscos que não podem, agora, ser transferidos à responsabilidade desta Fundação, à conta da política do fato consumado”.

Como havia centenas de processos idênticos ao da Stannun na Funai, no final de 1980 os ministérios do Interior e das Minas e Energia constituíram um grupo de estudos para examinar os pedidos de pesquisa e lavra mineral em áreas indígenas. Desses estudos resultou a portaria interministerial nº 006, de 15 de janeiro de 1981, assinada pelos ministros Mário Andreazza e César Cals, que restringiu às empresas estatais as atividades de mineração em terras indígenas. Com base nessa portaria e na legislação indigenista, a Funai indeferiu o pedido da Stannun, como das demais empresas, requerentes. Mas o ministro César Cals, ignorando sua própria assinatura na portaria e a orientação interministerial dela resultante, não apenas insistiu em favor da Stannun (e só da Stannun), como pretendeu forçar o Ministério do Interior a obrigar a Funai a não impedir as atividades da empresa, arrogando-se funções que não lhe pertencem porque seu ministério não é órgão indigenista. Sua participação, assim, ficou caracterizada como indevida. E suas explicações só convencem os desavisados.

À Stannun não interessava a aplicação da lei e sim o atendimento de seu objetivo: a extração de ouro de qualquer maneira, mesmo que minério estivesse em área indígena (a compensação seriam as quatro toneladas que se imagina haver no garimpo do Rio Branco). Invadindo a área, a empresa criou um fato consumado e tentou depois legalizá-lo com o pedido de autorização. Apadrinhando a Stannun, o ministro colocou-se contra a lei e a Funai, a sua aplicadora, mas acabou perdendo porque a Funai, mesmo pressionada, não cedeu. Bloqueados os caminhos possíveis de um entendimento administrativo com a Funai, a Stannun procurou diretamente os índios caiapó e, em 22 de abril do ano passado, assinou um acordo particular com o cacique Pombo, usando como “testa-de-ferro” uma outra empresa, a Shelita. A empresa comprometia-se a pagar ao cacique 50% da produção bruta mecanizada e 10% da produção de garimpagem, mantendo na área até 400 garimpeiros. O cacique, de sua parte, se comprometia a colocar os membros da tribo à disposição da Shelita para fazer a segurança da área. Os

caiapó ficavam também obrigados a forçar os garimpeiros a compor-se com a empresa, expulsando os que não se submetessem à Shelita.

Em março deste ano a Funai foi alertada pela Polícia Federal para esse acordo e para o fato de que a Shelita não passava de prestadora de serviços da Stannun, pertencente a José Lino Cypriano. A 16 de setembro do ano passado a Funai já havia entrado com uma ação na 1ª Vara Cível de Belém, pedindo a anulação do contrato, por não ter sido interveniente no entendimento com os índios, que são seus tutelados. O juiz estadual declarou-se incompetente e enviou o processo para a Justiça Federal. Em setembro deste ano, o juiz federal também declarou-se incompetente e devolveu a ação à Justiça Estadual, que ainda não se manifestou novamente. Enquanto a questão judicial tramita lentamente, a Funai ainda teme por uma nova investida a nível administrativo: apesar de todas as suas negativas de autorização à Stannun, o processo continua em aberto em Brasília. Pela Funai, ele já teria sido dado como encerrado. (ESP, 06/12/83).

PORTARIA Nº

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 88.985, de 10 de novembro de 1983, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM,

R E S O L V E:

Fixar as normas abaixo, relativas à mineração em áreas indígenas:

I - O assentimento prévio da Fundação Nacional do Índio para outorga de autorização de pesquisa mineral e de concessão de lavra somente será expedido quando se tratar de minerais considerados estratégicos, necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional, tais como: cobre, fosfato, zinco, estanho, carvão, enxofre, fluorita, chumbo, minerais de pegmatito, ouro, minerais radioativos e outros a serem definidos em Portaria do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

II - As autorizações de pesquisa e concessões de lavra em terras indígenas serão outorgadas a empresas estatais integrantes da administração federal, e, somente em casos excepcionais, a critério da FUNAI poderão ser conferidas a empresas privadas nacionais.

III - Os casos excepcionais de que trata o item II dar-se-ão:

- a) - quando o minério objeto da pretensão à autorização de pesquisa ou concessão de lavra estiver contido na enumeração de que trata o item I desta Portaria; e

- b) - quando as empresas pretendentes além de empresas privadas nacionais, se revestirem de habilitação a funcionar como empresa de mineração, e satisfizerem as demais condições desta Portaria.

IV - A atividade mineradora em área indígena será precedida de assinatura de contrato entre a empresa de mineração e a FUNAI, em cujo contrato serão fixadas, dentre outras cláusulas, aquelas estabelecendo valores das rendas pela ocupação do solo e de indenizações por destruição de benfeitorias.

V - Constarão, ainda, nos contratos mencionados no item IV, cláusulas através das quais a empresa mineradora se comprometa a:

- a) - Explorar as riquezas do subsolo somente por layra mecanizada;
- b) - Recompor e reflorestar o terreno lavrado com o desenvolvimento dos trabalhos de extração, salvo se o DNPM considerar inviável a recomposição;
- c) - Responder pelos danos e prejuízos causados, resultantes, direta ou indiretamente, dos trabalhos de mineração, desde que caracterizada a responsabilidade da empresa autorizada a pesquisar ou lavrar;
- d) - Evitar o extravio das águas e drenar as que possam causar danos e prejuízos, de modo a compatibilizar a atividade de mineração com os interesses indígenas;
- e) - Evitar a poluição do ar ou água, pelo uso de elementos químicos e dar conhecimento à fiscalização da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de fatos que ocorram na área e que possam vir a afetar o patrimônio ou o bem estar social da Comunidade Indígena;



- f) - Preservar o estado sanitário da área concedida à atividade de mineração bem como manter os funcionários em perfeitas condições de saúde;
- g) - Impedir que os funcionários ingressem em aldeias indígenas, cabendo à FUNAI em benefício dos índios, evitar que os mesmos perambularem nas áreas objeto da pesquisa ou da lavra;
- h) - Impedir que seus funcionários exerçam atividades de caça, pesca ou coleta a qualquer título;
- i) - Impedir que seus funcionários transitem na área indígena, fora daquela objeto da autorização de pesquisa, concessão de lavra, ou de servidão da mina;
- j) - Impedir o uso de qualquer tipo de bebida alcoólica a qualquer título e por qualquer pessoa, nas áreas de autorização, concessão, ou de servidão da mina;
- k) - Reconhecer o descabimento de qualquer indenização por parte da União, do órgão de Assistência ao Índio ou da Comunidade Indígena, no caso de vir a ser determinada a suspensão dos trabalhos de pesquisa, conforme item XII;
- l) - Custear as despesas que venham a ser realizadas com a montagem da infra-estrutura e manutenção de servidores da FUNAI na área de mineração, inclusive habitação com escritório, viaturas, instrumentos e equipamentos inclusive de rádio-comunicação, indispensáveis às atividades que deverão ser exercidas pela FUNAI junto à Comunidade na área de mineração e no acompanhamento dos trabalhos de mineração;
- m) - Proporcionar transportes aéreos e/ou terrestres aos representantes da FUNAI, quando tenham que se deslocar para acesso ou retirada da área de mineração;

n) - Cumprir, no desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e na implantação da lavra, o cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião dos respectivos requerimentos e aprovado pelo DNPM.

VI - Não será conferido o assentimento prévio para outorga de autorização de pesquisa e concessão de lavra em área na qual a população indígena detentora de sua posse ou usufruto esteja em processo de atração ou seja recém-contactada.

VII - Quando for autorizada a extração de substâncias minerais, durante a pesquisa, com o fim de alienação de quantidades comerciais através de Guia de Utilização, a empresa assim autorizada pagará a participação prevista para o período de lavra industrial.

VIII - Toda e qualquer construção edificada em área indígena, para fins relacionados com os trabalhos de mineração, se tornará parte integrante do Patrimônio Indígena, quando do término daquelas atividades.

IX - Sempre que possível, e com a necessária autorização da Fundação Nacional do Índio - FUNAI as Empresas de Mineração poderão utilizar mão-de-obra indígena, levando em conta a capacidade de trabalho e o grau de aculturação.

X - Na hipótese do item anterior aplicam-se aos silvícolas todos os direitos e garantias das leis trabalhistas e de previdência social, vedada a discriminação entre os indígenas e os demais trabalhadores.

XI - Em áreas indígenas, somente os silvícolas, com exclusividade, poderão exercer atividades de garimpagem, caça e cata.

XII - A Fundação Nacional do Índio - FUNAI poderá suspender, temporária ou definitivamente, os trabalhos de pesquisa ou de lavra, quando verificados prejuízos à cultura, costumes e tradições indígenas, causados comprovadamente pela empresa que desenvolve a atividade de mineração.

XIII - Para o deferimento à empresa privada de mineração nacional, do assentimento prévio à autorização de pesquisa e concessão de lavra, em terras indígenas, nos casos excepcionais de que trata o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 88.985, de 10 de novembro de 1983, deverá a interessada comprovar e comprometer-se ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) - serem os setores de produção e comercialização da empresa dirigidos por brasileiros;
- b) - que, de acordo com seus estatutos pelo menos 51% do capital social com direito a voto pertença sempre a brasileiros ou empresas nacionais, por sua vez controlada por brasileiros;
- c) - que o seu quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 de trabalhadores brasileiros;
- d) - que a administração ou gerência da empresa em sua maioria caberá sempre a brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes e de decisão, obrigando-se a denunciar à FUNAI todo acordo de acionistas, se houver;
- e) - que haja a empresa por si ou por empresa sua coligada, associada, controlada ou controladora ou que pertença ao mesmo grupo de empresas, efetuado, anteriormente, trabalhos de pesquisa mineral cujo relatório final tenha sido aprovado nos termos da letra "a", do artigo 30 do Código de Mineração.

XIV - O procedimento para obtenção do assentimento prévio da Fundação Nacional do Índio - FUNAI pelas Empresas de Mineração, será de acordo com os itens seguintes:

- a) - O processo referente ao requerimento de autorização de pesquisa a que se refere o item II será encaminhado ao Presidente da FUNAI, pelo DNPM, devidamente instruído, com a declaração

de se tratar de requerimento prioritário, e de que a empresa requerente satisfaça as exigências desta Portaria, em especial as enumeradas no item XIII e suas letras;

- b) - a FUNAI poderá solicitar da empresa requerente, através do DNPM ou diretamente informações que não constem do processo;
- c) - uma vez analisado o processo recebido do DNPM, com ou sem as informações complementares, de que trata a alínea "b", a FUNAI, através de expediente do Presidente, devolverá o mesmo processo ao DNPM com o despacho final sobre o assentimento ou não em permitir a pesquisa na respectiva área, o qual, conforme o caso, outorgará Alvará de Pesquisa ou indeferirá o requerimento.

XV - Só será permitida a entrada da empresa requerente na área de Alvará para pesquisa, mediante acordo relativo à indenização de benfeitorias e a renda pela ocupação das terras dos silvícolas, nos termos do artigo 27, do Código de Meneração e legislação pertinente, sendo nesse contrato ajustada a participação da comunidade indígena dos resultados da lavra.

XVI - No ato da assinatura do contrato a empresa interessada recolherá, em nome da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, a importância equivalente a 5 MVR - Maior Valor Referência, em vigor, mediante guia de recolhimento própria, em uso na Fundação, a título de emolumento.

XVII - Os pagamentos que venham a ser ajustados serão efetuados através do depósito na Agência do Banco do Brasil, Praça de Brasília, à conta da Renda do Patrimônio Indígena.

XVIII - A FUNAI indicará servidores seus para acompanhamento dos trabalhos de pesquisa e lavra, com acesso aos locais de trabalho da empresa na área, os quais receberão desta todas as informações que forem solicitadas pelos representantes da Fundação, sobre a produção mineral, recolhimentos de valores feitos em favor da comunidade indígena local ou do Órgão tutelar.

XIX - Todos os valores que venham a ser pagos pela empresa de mineração à FUNAI em razão do Contrato a que se refere o item XV serão destinados, preferencialmente, à Comunidade Indígena da área concedida, cabendo ao Órgão tutelar a retenção de uma parcela equivalente ao dízimo previsto.

XX - A participação da Comunidade Indígena nos resultados da lavra constituir-se-á de um percentual sobre o valor da produção da área autorizada para pesquisa e/ou lavra.

XXI - O percentual de que trata o item anterior desta Portaria será variável, de acordo com o teor do minério recuperado na lavra, e será fixado de acordo com a fórmula e no percentual praticados pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM - MME -, em contrato de arrendamento e cessão de direitos minerais com empresas particulares.

XXII - É proibida a transferência de autorização de pesquisa e concessão de lavra sem anuência prévia da FUNAI.

XXIII - Não será permitida a pesquisa ou lavra no leito dos rios essenciais aos silvícolas e nos sítios sagrados.

XXIV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

XXV - Revogam-se as disposições em contrário.

# Funai fixa normas relativas à mineração na área indígena

4468

O presidente da Fundação Nacional do Índio, Jurandy Marcos da Fonseca, discutiu ontem, por mais de três horas, com todas as entidades de apoio ao índio do País os termos da portaria que fixa as normas relativas à mineração em áreas indígenas, cujo texto final deverá ser novamente debatido dentro de 15 dias, enriquecido pelos entendimentos que surgiram no encontro e continuar até o próximo dia dez, às 15 horas. O texto original foi considerado frágil demais pelas entidades.

Um momento histórico para os índios. Assim, Jurandy definiu a reunião afirmando que há muito os silvícolas não participavam de um encontro "tão democrático" onde seus interesses foram defendidos pelas mais diversas entidades que os apoiam, como o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a ANAI da Bahia, Comissão Pró-Índio, OAB de São Paulo e Santa Catarina, Universidade Federal de Santa Catarina, Fundação Pró-Memória, Comissão Pela Criação do Parque Yanomami, Departamento de Antropologia da Universidade Federal da Bahia e Comissão Pró-Índio da Câmara dos Deputados, — cujo presidente, Mário Jurandy, não pode comparecer por estar ausente da cidade — e o jurista Dalmo Dallari e parlamentares e índios.

Essas entidades foram convocadas, na verdade, para tomarem conhecimento da Portaria, criando impasse na ocasião por discordarem de seus termos. Elas acham que eles devem ser mais contundentes "defendendo de forma bastante incisiva as terras e riquezas indígenas", conforme salientou o CIMI.

Para o jurista Dalmo Dallari, a questão vai "mais fundo", ela esbarra em princípio no Decreto 88.985, de dez de novembro de 1983, que permite a mineração nas terras dos índios, o que segundo ele, contraria não apenas o Estatuto do Índio, como também a própria Constituição. Seguindo esse pensamento, ele se propôs a encaminhar uma ação requerendo a sua inconstitucionalidade ao Superior Tribunal Federal. Esse mesmo pedido, foi feito no início do ano pelas lideranças indígenas reunidas em Brasília, mas o Procurador-Geral da República, Inocêncio Mártires Coelho, resolveu arquivá-lo por considerar que não fere a Constituição.

Estamos cientes de que o decreto é ilegal. Como então, regulamentar uma portaria gerada por ele, uma vez que sabemos que o ilegal não gera Direito? E muito estranho que se queira regulamentar com tanta urgência essa portaria já que o próprio Estatuto do Índio — Lei 6001 de

1973, não vem sendo cumprido. Porque tanto, agendamento? Pergunta o antropólogo Olympio Serra — ex-diretor do Parque do Xingu e que vê algo estranho no ar. Talvez alguém interessado em desestabilizar a administração de apoio ao índio que vem sendo realizada por Jurandy.

O presidente da Funai, por sua vez, diz que não há pressa em assinar a portaria que está em suas mãos desde o último dia 21.

Quando assumi a Funai já encontrei a portaria pronta e a encaminhei ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM), que é o que competia fazer. Dia 21 eu a recebi de volta e poderia simplesmente assiná-la pois tenho autoridade para isso. No entanto, resolvi dar cumprimento ao meu propósito de ouvir as entidades interessadas. Vamos transformar essa portaria num instrumento de defesa das comunidades indígenas, de sua cultura, de sua riqueza, prometeu Jurandy afirmando: "Isso é ponto de honra para mim".

Ele garantiu, inclusive, que, caso no dia dez Governo e Comunidade não cheguem a um acordo a portaria só será assinada quando houver consenso.

Jurandy lembrou, porém, que existe uma realidade nas áreas indígenas, muitas delas já invadidas por garimpeiros que estão explorando seu minério clandestinamente, com ou sem a conivência de funcionários da própria Funai e até de líderes índios, e por isso ele acredita que quanto mais cedo essa questão da portaria for resolvida melhor para os silvícolas porque mais cedo estarão protegidos. Ele se recusou a comentar o Decreto 88.395/83, repudiado pelos índios e associações criadas em sua defesa por considerar que "a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do mesmo não é da competência da Funai".

De acordo com Jurandy, o organismo tutelar conta com cerca de 200 pedidos de mineradoras solicitando a pesquisa em área indígena e pedidos dos índios do Rio Grande do Norte também interessados na exploração de suas riquezas.

O dinheiro obtido será uma fonte extra de recursos, indo uma parte para a comunidade onde houver a exploração e outra para comunidades onde não haja mineral a ser explorado, disse Jurandy.

Ele afirmou que preferiria que esses trabalhos fossem realizados pela própria Funai tendo, inclusive, solicitado a sua assessoria estudo nesse sentido, mas "lamentavelmente" chegou-se à conclusão de que o órgão não conta com know how para tanto.

O Estado de São Paulo 28/8/84

## Criticada mineração em área indígena

BRASÍLIA, 28 de agosto de 1984. — AGÊNCIA ESTADO

As entidades de apoio ao índio convocadas ontem pelo presidente da Funai Jurandy Marcos da Fonseca, para discutir a portaria que vai regulamentar a presença de empresas particulares de mineração nas áreas indígenas manifestaram-se contrárias a sua aplicação e levantaram a inconstitucionalidade do Decreto 88895, que regulamentou essa exploração. O presidente da Funai é favorável ao decreto, afirmando que ele vai regularizar uma situação que já existe de fato em alguns locais.

A realidade — afirmou Jurandy

— é que as áreas indígenas estão sendo exploradas clandestinamente e com esta portaria a Funai passaria a fiscalizar a entrada de estranhos, aprovando apenas aqueles projetos de exploração de minérios que não fossem nocivos aos índios. A garimpagem que vem sendo feita em muitas áreas, como a dos Ianomamis em Roraima, seria proibida e permitida apenas para os índios. Na Funai já existem mais de 200 pedidos de empresas interessadas na exploração de minérios nessas áreas. Antes da Lei nº 88.895, somente empresas estatais podiam realizar essas pesquisas.

O decreto, em seu artigo 9, estabeleceu que caberá a Funai, no âmbito

de sua competência e ouvido o Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM —, expedir as normas internas necessárias ao cumprimento do decreto. "Eu poderia assinar a portaria sem consultar as entidades de apoio ao índio ou líderes indígenas. Mas quando assumi a presidência da Funai prometi sempre discutir as questões mais sérias com os interessados. O ideal seria que a própria Funai pudesse explorar as riquezas minerais que existem nas terras indígenas, cujo lucro poderia ser revertido em benefício das comunidades. No entanto, estudos desenvolvidos pela minha assessoria indicaram que ainda não temos know-how para este trabalho".



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 1984.

Dispõe sobre a identificação, delimitação e demarcação de terras indígenas no Território Federal de Roraima, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São ~~sustados, a partir da data da publicação da presente Lei, todos os trabalhos de identificação, de limitação, demarcação e indenização de áreas pretendidas pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no Território Federal de Roraima, como terras indígenas.~~

Art. 2º - Será constituída uma Comissão composta por um membro de cada dos seguintes órgãos: Ministério do Interior, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Conselho de Segurança Nacional, Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Governo do Território Federal de Roraima, Prefeituras Municipais do Território e os Deputados Federais do Território membros da Comissão do Índio da Câmara dos Deputados para procederem aos estudos necessários objetivando a definição das áreas a serem destinadas às populações indígenas.

§ ÚNICO - O Poder executivo adotará as medidas ne



CÂMARA DOS DEPUTADOS

63

40

2.

cessárias para a execução do disposto neste Artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



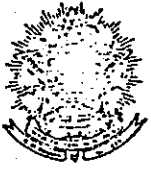
J U S T I F I C A Ç Ã O

O poder discricionário, arbitrário e unilateral da Fundação Nacional do Índio - FUNAI em baixar portarias interditando áreas imensas para futuras demarcações de terras pretendidas como indígenas, levou aquele órgão ao absurdo de interditar cerca de cinquenta por cento da área territorial do Território Federal de Roraima. As áreas interdidadas incidem exatamente sobre as terras onde se localizam praticamente a totalidade do rebanho bovino roraimense, compreendendo mais de três centenas de proprietários rurais, vários deles com títulos definitivos e exploração da terra por mais de um século em cadeia dominial comprovada.

Além disso, as maiores jazidas minerais também se encontram interdidadas, tendo as Portarias sido baixadas quase sempre após a constatação das referidas jazidas.

Para uma população incerta e duvidosa de cerca de 30.000 (trinta mil) índios, estão interditados aproximadamente 116.000 Km<sup>2</sup> (cento e dezesseis mil quilômetros quadrados) o que corresponde para cada índio 3,86 Km<sup>2</sup>, aí incluída a população infantil.

A permanecer esta situação provocar-se-á um vazio no Território Federal de Roraima, inviabilizando o seu desenvolvimento, expondo imensas áreas de fronteiras internacionais a um despovoamento perigoso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4.

O presente Projeto de Lei visa corrigir essa distorção, permitindo um reestudo dessas áreas, objetivando dar uma solução justa para o problema, que envolve não só o aspecto indígena, mas, também o da própria Segurança Nacional e do desenvolvimento regional.

Sala das Sessões, em                    de                    de 1984.

Deputado MOZARILDO CAVALCANTI

**CEDI Centro Ecumênico  
de Documentação e Informação**

Levantamento parcial de processos de pesquisa mineral/DNPM  
INDEFERIDOS e EM TRAMITAÇÃO/FUNAI, por área indígena e tipo  
de empresa, 1984.

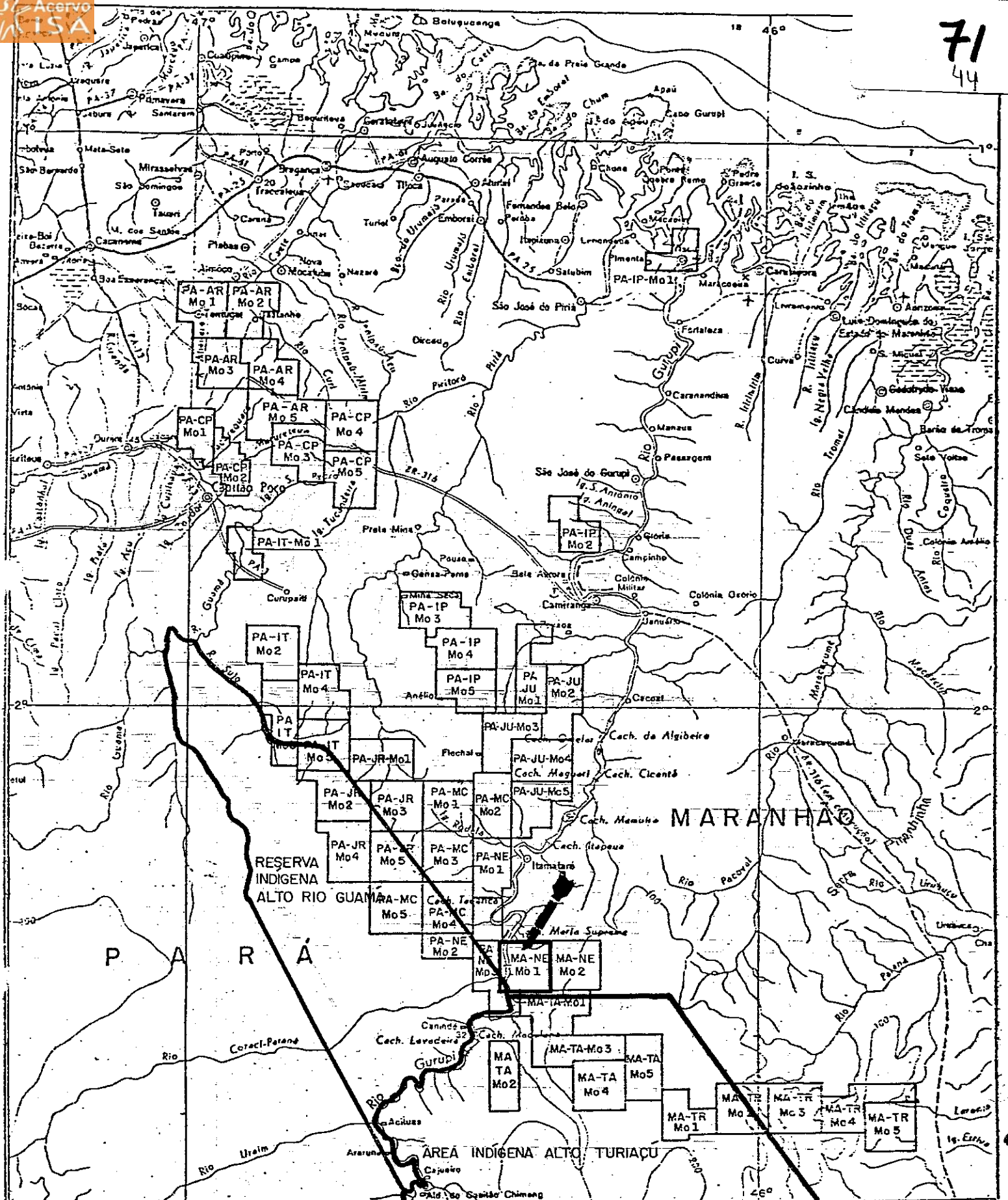
Área indígena	empresa estatal(*)		emp. privada nacional		emp. privada internacional		não ident.		total	
	indef.	em tr.	indef.	em tr.	indef.	em tr.	indef.	em tr.	indef.	em tr.
Alto R. Guamã (PA)	1	2	-	-	-	-	-	-	1	2
Cateté (PA)	9	28	-	-	-	-	-	-	9	28
Turiçu (MA)	-	4	-	-	-	-	-	-	-	4
RI Kaiapó (PA)	-	20	-	3	-	-	-	1	-	24
Waiãpi (AP)	46	1	4	6	-	-	1	-	51	7
Sararé (MT)	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-
Yanomami (RR/AM)	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Jacamin (RR)	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Zorós (MT)	-	-	-	-	2	-	-	-	2	-
Igarapé Lourdes e Alto Urupã (RO)	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Parakanã (PA)	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Koatinemo/Paquicamba/Bacajã (PA)	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Sub-total	61	55	4	9	2	-	2	1	69	65
TOTAL	116		13		2		3		134	

Fonte: Processos DNPM

(\*) A quase totalidade dos processos de pesquisa mineral estatais são da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), sobretudo de suas subsidiárias.

Rua Cosme Velho, 98, fundos  
tel 2055197 CEP 22241 Rio de Janeiro RJ

Av. Higienópolis, 983  
tel 667273 CEP 01238 São Paulo SP



--- RESERVA INDÍGENA ALTO RIO GUAMÁ E ÁREA INDÍGENA ALTO TURIACU.  
 --- ÁREA DA PESQUISA

ESCALA 1:1.000.000	
0 10 20 40 60 Km	
GRUPO CVRD	
PLANTA DE SITUAÇÃO	
BASE CARTOGRÁFICA	
Folha SA-23-SÃO LUÍS-135E-1972-1:1.000.000	
PLANTA	MAPOTECA
CÓD. PA-MA 193	I
REQUERENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO
	Mário Clinto F. Porto
	CREA. 14779/D - 5ª Região

